

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 3252/2025

Data: 02/10/2025 14:18

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO "SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR"

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 02/10/2025 14:18:19	Previsão: 01/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1. Portaria.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
2. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
3. FOLHA DE ROSTO EMPRESAS DE	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
3.1. lista de empresas de capanema.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
4. FOLHA DE ROSTO COMPROVANTE	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
4.1. comprovante de envio e-mail.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5. FOLHA DE ROSTO ORÇAMENTOS	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5.1. ORÇAMENTO_quedas adventure.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5.2. ORÇAMENTO_LCW.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5.3. ORÇAMENTO EMILY.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5.4. cotação zanoello.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
5.5. LUCAS PINHEIRO FOTOGRAFIAS -	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
6. FOLHA DE ROSTO CONTRATAÇÕES	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
6.1. contratações similares_contratos e	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
7. FOLHA DE ROSTO PREÇOS	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
7.1. contratações realizadas pelos	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
8. FOLHA DE ROSTO PLANILHA	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
8.1. Anexo_ORÇAMENTO.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
9. FOLHA DE ROSTO DOC EMILY.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
9.1. Documentos empresa Emily Teguen.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
10. FOLHA DE ROSTO DOCS LCW.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
10.1. Documentos empresa LCW.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
11. FOLHA DE ROSTO DOCS QUEDAS.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
11.1. Documentos Quedas Adventure.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
12. FOLHA DE ROSTO AUTORIZAÇÃO DO	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		
12.1. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS		

Ocorrência: 2	Data: 02/10/2025 14:31:29	Previsão: 27/09/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Mara Daniele Gambetta

Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminha para parecer contábil.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação 272.pdf	SSM 272		

Ocorrência: 3	Data: 02/10/2025 23:50:33	Previsão: 01/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Esporte Evento Bike.pdf	Informe Dotação Esporte Evento Bike	IRANICE BUREI MAYER	02/10/2025 23:50

Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Processo: 3252/2025

Data: 02/10/2025 14:18

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO "SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR"

Equiplano

Ocorrência: 4	Data: 08/10/2025 14:40:58	Previsão: 07/11/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E MINUTA			

Ocorrência: 5	Data: 16/10/2025 16:46:15	Previsão: 11/10/2026
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para análise do 2º Gabinete da PGM, diante do acordo entre os membros da PGM.		

Ocorrência: 6	Data: 17/10/2025 10:04:01	Previsão: 16/11/2025
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: Parecer jurídico		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 321-2025 - dispensa de licitação -	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	17/10/2025 10:04



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

III - Eduardo Vinicius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal

~~Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Anderson Ricardo Nodari.

1.2.2. Mara Daniele Gambetta.

2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68394	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO	1	UN	5.500,00	5.500,00
2	68395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN	6.200,00	6.200,00
3	68396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN	10,40	3.640,00
4	68397	TROFÉUS EM MDF	120	UN	47,50	5.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						21.040,00

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 1

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/09/2025 09:42:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON RICARDO NODARI em 30/09/2025 10:13:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 29/09/2025 09:42:39. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LUIZ FERNANDO LUFT em 30/09/2025 10:16:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: fc155eac-684e-400d-93f2-e85dbccd850a>

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 02/10/2025 14:18:19.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os serviços de cobertura de evento com vídeo e foto incluem:

- a) gravação com câmeras *mirrorless* e drone das 7 às 14 horas;
- b) cobertura feita por 5 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) para foto e 2 (dois) para vídeos;
- c) entrega de um vídeo *reels*;
- d) entrega de um vídeo *after movie*;
- e) entrega de uma vídeo chamada do evento com informações fornecidas pelo Contratante;
- f) entrega de todas as fotos com edição básica com aplicação das logos do evento.

4.1.2. Os serviços de cronometragem incluem:

- a) cronometragem eletrônica do ponto de largada até o de chegada, sendo que o ponto terá 4m;
- b) 300 (trezentas) placas com chip e abraçadeiras;
- c) impressão do *ticket* de resultado das 300 placas;
- d) telão com os resultados em tempo real.

4.1.3. As medalhas deverão ser customizadas de acordo com a arte do evento “Marathon Bike”.

4.1.4. Os troféus em MDF deverão ser customizados com desenho voltado ao ciclismo (coroa pedivela ou bicicleta), sendo confeccionados em chapa de 6mm, com 30cm de altura e 20 cm de largura, contendo a logomarca do sudoeste “Marathon Bike” e com as devidas classificações gravadas em acrílico.

4.1.5. No valor dos serviços estão inclusos todos os custos com frete, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Aplicam-se, no que couber, as condições estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. O evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR” ocorrerá no dia **9 de novembro de 2025, com início às 6h da manhã.**

5.2.2. O Contratado deverá entregar os troféus e medalhas até o dia 3 de novembro de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes – Av. Brasil, 1580, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000. A arte para a produção dos troféus e medalhas será enviada pela Contratante juntamente com o requerimento formal ou nota de empenho.

5.2.3. O Contratado deverá disponibilizar os itens e equipamentos que compõem os serviços de cronometragem, em até 3 (três) horas antes do início do evento, com a devida fiscalização e liberação do fiscal da contratação, devendo ser retirados somente após o término do evento.

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 2



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 5.2.4. O Contratado deverá executar os serviços de cobertura de evento com foto e vídeo durante todo o evento, do início até o fim, devendo entregar o vídeo *reels* e o *after movie* e as fotos em até 15 (quinze) dias, após a data do evento.
- 5.2.5. Em caso de ocorrência de algum fato impeditivo, o Contratante poderá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, solicitar formalmente a alteração das datas, do local ou do horário dos serviços, desde que aceito pelo Contratado.
- 5.2.6. Os serviços deverão ser executados e os produtos deverão ser entregues somente após o encaminhamento de requerimento formal ou nota de empenho pelo fiscal da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. O Contratado deverá entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições, em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.2.3. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo produto que fornecerá/serviço que prestará, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.2.4. O Contratado deverá arcar com as despesas de custos com frete, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.2.5. O Contratado deverá disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, com a devida identificação (crachá e/ou uniforme) no local do evento, durante a prestação dos serviços.
- 6.2.6. O Contratado deverá confeccionar as medalhas e troféus nos moldes solicitados pela Secretaria demandante.
- 6.2.7. O Contratado não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização da Secretaria demandante.
- 6.2.8. Será de inteira responsabilidade do Contratado quaisquer danos que venham a ocorrer à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 3



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 1) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- 2) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- 3) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 4



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- 5) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 1) não produzir os resultados acordados;
- 2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 5



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação	Luiz Fernando Luft	Auxiliar Administrativo PSS	Temporário	SESP
Gestor da Contratação	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG

- 7.5.5.1.** A escolha como Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação do servidor temporário Luiz Fernando Luft, Auxiliar Administrativo PSS, se dá em razão de que o servidor possui capacidade técnica de verificar o recebimento do produto e a execução dos serviços, bem como é o responsável pela emissão de requerimentos e o único servidor na função administrativa lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 7.5.6.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- 1) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
 - 2) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.5.7.** Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:
- 1) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - 2) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - 3) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - 4) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 5) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - 6) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - 7) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 6



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 8) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- 9) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I, da LCM 14/22)

- 11.1.1. O evento esportivo "Sudoeste Marathon Bike" foi criado no ano de 2015 pelo professor Mauricio Hister, no Município de Planalto/PR, com o propósito de promover e propagar o Marathon Bike nas cidades da região, incentivando o exercício

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 7



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

de atividades físicas por pessoas de todas as idades e condições. No seu primeiro ano foram realizadas apenas duas etapas nas cidades de Planalto e Capanema com participação tímida de ciclistas da região. No ano de 2016 os eventos aconteceram em Planalto, Francisco Beltrão e Santo Antônio do Sudoeste, com participação expressiva de adeptos ao ciclismo, ainda em 2016 após a realização das etapas em Planalto, Francisco em Beltrão e Santo Antônio do Sudoeste, ciclistas das cidades de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Capanema, Dionísio Cerqueira, Francisco Beltrão, Pérola Do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Isabel, do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste, de maneira informal, decidiram fortalecer o evento, criando um circuito de etapas, em distintas cidades, alternadamente. Em outubro de 2017 foi formalizada a Associação de Ciclistas da Região do Sudoeste, que atualmente é a entidade responsável por organizar, frequentemente, o evento.

- 11.1.2. A contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem para o evento é necessária para garantir a medição precisa dos tempos de prova, assegurando a lisura, transparência e organização da competição. A cronometragem eletrônica, com uso de tecnologia adequada, é fundamental para o controle dos resultados, classificação dos atletas e emissão de relatórios oficiais, sendo um requisito básico em eventos esportivos de médio e grande porte. Trata-se de serviço essencial para a credibilidade do evento e para a valorização da experiência dos participantes, atendendo ao interesse público ao promover uma competição justa, segura e bem estruturada.
- 11.1.3. A aquisição de troféus e medalhas para o evento é necessária para a adequada premiação e reconhecimento dos participantes, valorizando o esforço dos atletas e incentivando a prática esportiva. A entrega desses itens é parte essencial da cerimônia de premiação, contribuindo para o prestígio do evento, a motivação dos competidores e a consolidação da prova no calendário esportivo regional.
- 11.1.4. A contratação de empresa especializada para a cobertura do evento com foto e vídeo é justificada pela necessidade de registro integral e profissional de todas as etapas da competição, por meio de fotos e vídeos, incluindo imagens aéreas captadas por drone. Considerando a relevância do evento no calendário esportivo local e regional, bem como sua capacidade de atrair participantes, fomentar o turismo, incentivar a prática esportiva e promover a cidade como destino de eventos esportivos, torna-se essencial a produção de material audiovisual de qualidade.
- 11.1.5. A cobertura deverá contemplar o registro completo da competição, desde a largada até a chegada dos atletas, documentando os momentos mais representativos, o percurso, a estrutura do evento e a participação do público. A utilização de drone permitirá a captação de imagens aéreas do trajeto, oferecendo uma visão mais ampla e dinâmica da prova, enquanto os registros em solo garantirão riqueza de detalhes e proximidade com os participantes. O material produzido servirá tanto para divulgação institucional e promoção de futuras edições, quanto para prestação de contas à comunidade, patrocinadores e demais envolvidos.
- 11.1.6. Ressalta-se, ainda, que o somatório das despesas realizadas com confecção no presente exercício financeiro não deve ultrapassar o limite estabelecido no art. 99, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, o qual trata dos valores máximos permitidos para contratações diretas com base no critério de valor. Tal condição deverá ser

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 8



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

devidamente observada e atestada em parecer/indicação contábil, órgão competente para a análise e confirmação do enquadramento legal da despesa no referido limite.

11.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III, da LCM 14/22)

11.2.1. Os requisitos da contratação estão pormenorizados no subitem 4 deste Termo.

11.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV, da LCM 14/22)

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram baseadas levando em consideração a quantidade de participantes que participaram dos eventos anteriores do “Sudoeste Marathon Bike”.

11.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII, da LCM 14/22)

11.4.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à realização do evento esportivo “Sudoeste Marathon Bike”, abrangendo as seguintes entregas: cobertura completa do evento com registro em foto e vídeo, incluindo gravação com câmeras *mirrorless* e drone das 7h às 14h, executada por equipe composta por cinco profissionais (três fotógrafos e dois cinegrafistas), com entrega final de um vídeo *reels*, um vídeo *after movie*, uma vídeo chamada institucional com informações fornecidas pelo contratante e todas as fotos com edição básica e aplicação das logos do evento.

11.4.2. Também estão incluídos os serviços de cronometragem eletrônica da competição, desde o ponto de largada até o ponto de chegada, com extensão de 4 metros, contemplando o fornecimento de 300 placas com chip e abraçadeiras, a impressão dos tickets de resultado correspondentes e a exibição dos resultados em tempo real por meio de telão, garantindo a transparência e a confiabilidade dos dados da prova.

11.4.4. Está prevista também a aquisição de medalhas personalizadas conforme a identidade visual do evento “Sudoeste Marathon Bike”, destinadas à premiação e reconhecimento dos participantes, bem como a confecção de troféus em MDF, com 6mm de espessura, medindo 30cm de altura por 20cm de largura, com design alusivo ao ciclismo (como coroa pedivela ou bicicleta), contendo a logomarca oficial do evento e a gravação das classificações em acrílico.

11.4.5. Todos os serviços e produtos mencionados incluem, em seu valor global, todos os custos necessários para sua plena execução, tais como frete, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços contratados.

11.5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL (art. 34, inciso VIII, da LCM 14/22)

11.5.1. A contratação dos serviços necessários para a realização do evento “Sudoeste Marathon Bike” envolve diferentes naturezas de atividades, tais como cobertura com foto e vídeo, cronometragem eletrônica e aquisição de troféus e medalhas, que são fornecidos por empresas especializadas e distintas. Considerando que cada um desses

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 9



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

serviços demanda competências técnicas específicas e fornecedores diferentes, o parcelamento da contratação se mostra aconselhável para não restringir a competitividade e garantir a ampla participação no processo licitatório, conforme previsto nos princípios da isonomia e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A aglutinação dos serviços de foto e vídeo em um mesmo item justifica-se pela necessidade de padronização na produção e entrega dos materiais do evento Marathon Bike. Ao concentrar esses serviços em um único fornecedor, garante-se a uniformidade estética e técnica dos conteúdos produzidos, facilitando a integração das imagens e vídeos, bem como a aplicação consistente das identidades visuais e logos do evento. Essa abordagem contribui para a coerência na divulgação e na comunicação institucional, além de simplificar a gestão contratual, reduzindo custos administrativos e melhorando o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a aglutinação atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando uma entrega final mais consistente e alinhada aos objetivos do evento.

11.6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 34, inciso XIII, da LCM 14/22)

11.6.1. A contratação proposta revela-se plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que contempla todos os serviços essenciais para a realização do evento “Sudoeste Marathon Bike” com qualidade técnica e operacional. A inclusão da cobertura fotográfica e de vídeo, a cronometragem eletrônica, bem como a premiação com troféus e medalhas, assegura o registro completo, a organização precisa da competição e o reconhecimento dos participantes, atendendo às exigências do evento e às expectativas do público envolvido.

11.7. DO PREÇO:

11.7.1. O valor da presente contratação foi definido pelo menor preço apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, inciso VI e VII e § 2º da LCM 14/22, *in verbis*:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 10



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

*§ 2º O **menor preço** aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”*

- 11.7.2. Ademais, em decisão proferida no Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, o Tribunal de Contas da União assinalou que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sites eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.
- 11.7.3. Dessa forma, para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço e vantagem da contratação, foi realizada pesquisa de preços em outros entes de contratações similares, através do sistema Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme relatório e planilha em anexo ao processo licitatório.
- 11.7.4. Diante da pesquisa de preços realizada diretamente por fornecedores e diante de pesquisa de preços praticada em outras entidades, as propostas de menores preços apresentados comprovam que os preços são condizentes ao praticado aos demais contratantes, demonstrando a vantagem da presente contratação.
- 11.7.5. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.8. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS:

- 11.8.1. A Secretaria Municipal de Logística e Contratações solicitou pedidos de cotação de preços, via e-mail, para todas as empresas cadastradas no município de Capanema/PR que possuem CNAE de serviços de produção de fotos e vídeos e de produção de artigos esportivos (conforme relatório de empresas em anexo ao processo licitatório). Além disso, foi encaminhado pedidos de orçamentos para empresas regionais que trabalham com o objeto dessa contratação, conforme busca realizada pela internet nos sites das empresas encontradas e para empresas que já forneceram os produtos ou executaram os serviços objeto dessa contratação para esta municipalidade, conforme comprovantes de envio de e-mails em anexo ao processo licitatório. Em resposta aos e-mails enviados, 4 (quatro) fornecedores apresentaram suas propostas de preços.
- 11.8.2. Destaca-se que, em consulta realizada junto à ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Capanema, não há empresas no Município de Capanema/PR que prestam os serviços semelhantes ao item 2 desta contratação.

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 11



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

11.8.3. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art.27, da LCM n.º 14/2022.

11.8.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.8.4.1. A empresa **L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO** (CNPJ nº 27.304.626/0001-48) foi a escolhida tendo em vista ser a única empresa que apresentou proposta orçamentária referente ao item 1, no valor de R\$ 5.500,00.

11.8.4.1.1. Além do preço apresentando, que está compatível com os serviços a serem contratados, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de serviços similares, a empresa possui mais de 8 anos de mercado, e possui equipamentos modernos e equipe de profissionais que garantem a qualidade e agilidade na produção audiovisual, satisfazendo o interesse público buscado nessa contratação.

11.8.4.1.2. Ademais, a empresa apresentou a Nota Fiscal nº 163 dos serviços de “Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. Discriminação: Circuito Silagem 360°. Captura de imagens diversas, internas, externas e drone. Auxílio no roteiro. Gravação e edição de depoimentos” no valor de R\$ 8.600,00, comprovando a compatibilidade de preços praticado pelo fornecedor junto a outro contratante.

11.8.4.1.3. Junto à justeza do preço apresentado, a empresa executou os serviços da última contratação (Contrato nº 134/2024) de forma íntegra, com trabalho altamente qualificado, e se mostrou uma ótima prestadora de serviços, satisfazendo o interesse público buscado nessa contratação.

11.8.4.1.4. A empresa 61.429.883 LUCAS PINHEIRO, sediada no Município de Capanema/PR, enviou orçamento no valor de R\$ 1.900,00 somente dos serviços no âmbito fotográfico e somente com 2 (dois) profissionais e não 5 (cinco) conforme o solicitado, esclarecendo que não possui equipamento de filmagem e drone conforme o solicitado. Por esse motivo, a proposta da empresa foi desconsiderada por não cumprir com todos os requisitos solicitados para a cobertura do evento.

11.8.4.1.5. De mais a mais, considerando o orçamento apresentado pela empresa 61.429.883 LUCAS PINHEIRO somente para cobertura dos serviços no âmbito fotográfico e somente com 2 (dois) profissionais no valor de R\$ 1.900,00, é razoável o preço apresentado para a cobertura completa com fotos e vídeos com a utilização de drone e com uma equipe de 5 (cinco) profissionais no valor de R\$ 5.500,00, conforme preço apresentado pela empresa L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO.

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 12



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

11.8.4.1.5. A empresa apresentou um valor ligeiramente superior ao preço praticado na contratação anterior (Contrato nº 134/2024), tendo em vista que nessa contratação as despesas com alimentação e hospedagem foram subsidiadas pela organização do evento. Na presente contratação, todas as despesas serão arcadas pela empresa contratada, o que justifica a diferença do preço praticado.

11.8.4.2. A empresa **QUEDAS ADVENTURE CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** (CNPJ nº 32.691.246/0001-43) foi a escolhida tendo em vista ser a única empresa que apresentou proposta orçamentária referente ao **item 2** no valor de R\$ 6.200,00.

11.8.4.2.1. Além do preço apresentando, que está compatível com os serviços a serem contratados, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de serviços similares, a empresa Quedas Adventure é uma empresa especializada em cronometragem esportiva de alta qualidade com tecnologia 4.0 e organização de eventos esportivos, disponibiliza um sistema de inscrições completo, rápido e seguro e sistema de cronometragem de última geração, além de já ter executado inúmeros eventos com o fornecimento de cronometragem eletrônica conforme se verifica no site da empresa (<https://www.quedasadventure.com.br/calendario-eventos>). Além disso, a empresa possui equipamentos modernos e equipe de profissionais que garantem a qualidade e segurança no serviço de cronometragem, satisfazendo o interesse público buscado nessa contratação.

11.8.4.2.2. Ademais, a empresa apresentou a Nota Fiscal nº 245 dos serviços de “Locução, Narração, Cronometragem eletrônica”, referente ao Contrato nº 11804, oriundo do Pregão Eletrônico nº 36/2025 do Município de São Lourenço do Oeste/SC, constando os serviços de sistema de cronometragem eletrônica no valor de R\$ 6.429,00, comprovando a compatibilidade de preços praticado pelo Contratado junto a outro contratante.

11.8.4.2.3. Junto à justeza do preço apresentado, a empresa executou os serviços da última contratação (Contrato nº 133/2024) de forma íntegra, com trabalho altamente qualificado, e se mostrou uma ótima prestadora de serviços, satisfazendo o interesse público buscado nessa contratação.

11.8.4.2.4. A empresa apresentou um valor ligeiramente superior ao preço praticado na contratação anterior (Contrato nº 133/2024), tendo em vista que nessa contratação as despesas com alimentação e hospedagem foram subsidiadas pela organização do evento. Na presente contratação, todas as despesas serão arcadas pela

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 13



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

empresa contratada, o que justifica a diferença do preço praticado.

11.8.4.2.5. A empresa Rodrigo Cirilo Eventos respondeu ao e-mail informando que não possui disponibilidade de fornecer os serviços para a data do evento e não apresentou orçamento. As demais empresas não responderam ao e-mail e não apresentaram orçamento.

11.8.4.3. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações resultou, no critério de menor preço, na seguinte classificação para o **item 3**:

1º: ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA (CNPJ 81.839.540/0001-65) – SÃO MIGUEL DE LAGES/SC - Proposta: R\$ 9,79.

2º: 40.369.124 EMILY TEGUEN (CNPJ nº 40.369.124/0000-63) - CAPANEMA/PR - Proposta: R\$ 10,40.

11.8.4.3.1. Embora a empresa ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA tenha apresentado o menor preço, a empresa **40.369.124 EMILY TEGUEN** foi a escolhida tendo em vista a margem de preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido na pesquisa de preços, conforme art. 12, inciso V e art. 19 da LCM 14/22:

“Art. 12. Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:

[...]

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, nos termos do art. 19 desta Lei.

[...]

Art. 19. As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR.

§ 1º Em não havendo três fornecedores sediados no Município de Capanema/PR capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento que fundamentar a dispensa de licitação, o fornecedor sediado no Município de Capanema terá margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido na pesquisa de preços.

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 14



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

§ 2º A margem de preferência estabelecida no § 1º deste artigo será considerada como justificativa legal para comprovar o preço de mercado do objeto da contratação.”

11.8.4.3.2. Ademais, o preço apresentando pela empresa está compatível com o preço praticado no mercado, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços de produtos similares.

11.8.4.4. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações resultou, no critério de menor preço, na seguinte classificação para o **item 4**:

1º: 40.369.124 EMILY TEGUEN (CNPJ nº 40.369.124/0000-63) - CAPANEMA/PR - Proposta: R\$ 47,50.

2º: ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA (CNPJ 81.839.540/0001-65) – SÃO MIGUEL DE LAGES/SC - Proposta: R\$ 65,75.

11.8.4.4.1. Ademais, o preço apresentando está compatível com o preço praticado no mercado, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços de produtos similares.

11.8.4.5. Pelos motivos expostos, a escolha dos Contratados recairá sobre as empresas **L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO (CNPJ nº 27.304.626/0001-48)** para o **item 1**; **QUEDAS ADVENTURE CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ nº 32.691.246/0001-43)** para o **item 2** e **40.369.124 EMILY TEGUEN (CNPJ nº 40.369.124/0000-63)** para os **itens 3 e 4**, pelos seguintes motivos:

- 1) Quando solicitado enviaram propostas e documentação dentro do prazo;
- 2) Apresentaram o menor preço ou o único preço dentre os orçamentos apresentados e os preços apresentados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, não configurando sobrepreço;
- 3) As empresas encontram-se regulares quanto às obrigações jurídicas e fiscais.

11.9. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.9.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.9.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.9.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.9.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 15



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.9.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

11.9.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

11.9.1.6. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

11.9.1.7. Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 16



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

11.9.1.8. Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do e-mail esportes@capanema.pr.gov.br
- 15.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br
- 15.4.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - 1) Ordem de Serviço;
 - 2) Ata de Reunião;
 - 3) Ofício;
 - 4) Sistema de abertura de chamados;
 - 5) E-mails;
 - 6) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema-PR, 29 de setembro de 2025.

Anderson Ricardo Nodari
Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
 e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 17



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Luiz Fernando Luft
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações
Gestora da Contratação

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro -Capanema/PR - CEP 85.760-000
e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br / telefone: (46) 3552-3149 / 98401-3503

Página: 18

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/09/2025 09:42:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON RICARDO NODARI em 30/09/2025 10:13:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 29/09/2025 09:42:39. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LUIZ FERNANDO LUFT em 30/09/2025 10:16:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: fc155eac-684e-400d-93f2-e85dbccd850a

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 02/10/2025 14:18:19.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14170/2025 - TR - evento Marathon Bike.pdf
Data: 29/09/2025 09:42:11

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON RICARDO NODARI em 30/09/2025 10:13:56.

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/09/2025 09:42:39.

Assinatura avançada realizada por: LUIZ FERNANDO LUFT em 30/09/2025 10:16:56.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código fc155eac-684e-400d-93f2-e85dbccd850a

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/09/2025 09:42:11. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON RICARDO NODARI em 30/09/2025 10:13:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 29/09/2025 09:42:39. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LUIZ FERNANDO LUFT em 30/09/2025 10:16:56. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: fc155eac-684e-400d-93f2-e85dbccd850a

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 02/10/2025 14:18:19.

RELAÇÃO DE EMPRESAS DE CAPANEMA/PR_CNAE

Município de Capanema 2025
Lista de Empresas

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
44229	26901792000169	EDSON FERNANDO DE MOURA 04930492904	VISION PROPAGANDA		1813-0/99
44903	27475438000182	27.475.438 ISADORA SCHEMMER TORMES DA ROSA	GRUPO DE TEATRO SINAPSE		8592-9/02
47821	30445836000160	JONICA KARINA WAGNER 08191805995	JONICA WAGNER		4772-5/00
55387	38686058000103	ADIR LUIZ PETTENON 01795048948			7319-0/02
55646	39285040000162	MICHEL HENRIQUE MACHRY 07728990969	MICHA SOCIAL MEDIA DESIGNER		5812-3/02
56154	40369124000163	40.369.124 EMILY TEGUEN			1813-0/99
56545	40702552000166	40.702.552 LUCAS PINHEIRO	LUCAS PINHEIRO FOTOGRAFIAS		5819-1/00
59200	45909305000159	ADAIR RIBEIRO LEMOS 36885029904	NOVA QUERENCIA		8230-0/01
61042	48937466000144	48.937.466 WELLERSON ROKEMBACH RODRIGUES DOS SANTO	ROKEMBACH TECNOLOGIA		8599-6/03
63576	51907836000105	J A CYBULSKI	WEB HOST CLUB		6319-4/00
67521	58824436000185	58.824.436 EDSON FERNANDO DE LARA			7420-0/04
67865	59136294000126	59.136.294 ARTHUR CEZAR SCHIO			7319-0/02
68748	60571636000115	60.571.636 MICHELLE CAPORAL KRINKE			7319-0/02
68977	55641907000121	55.641.907 DEBORA MICHELLI SEIBEL			5819-1/00
69019	49954404000103	49.954.404 EDNEY SANTOS MENDONCA			5819-1/00
69311	61429883000144	61.429.883 LUCAS PINHEIRO			7319-0/02
69361	61343456000149	61.343.456 WILLIAN FERREIRA DOS PASSOS			7420-0/04
69850	61908662000159	61.908.662 JANETE MARIA WEBER FOLLMANN			8230-0/01

Critérios de seleção:
Todos.

Página 1 de 1

Critérios de seleção:
Todos.

Município de Capanema 2025

Lista de Empresas

Página 1 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
1864	81737116000100	SAPATARIA WAGNER LTDA - EPP	SAPATARIA WAGNER		4782-2/01
3069	75727156000178	MANICA & MANICA LTDA	CASA MANICA		4781-4/00
22411	04435778000184	LIVRARIA E PAPELARIA BREIER LTDA - ME	PIRAMIDE LIVRARIA E PAPELARIA		4761-0/03
24341	02177320000147	PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA	AGRO IGUAÇU		4683-4/00
27669	07920851000100	07.920.851 ROSELI SALVADOR WEISSHEIMER	BACOHLA BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS		4781-4/00
35556	15919801000122	SILVANA PARIS FRITZEN	MAIS BARATO CONFECÇÕES		4781-4/00
38393	18784563000183	ELIS REGINA SILVEIRA	RP PRESTADORA DE SERVIÇOS		4530-7/03
39357	20102754000160	HEVERTON CARLOS VEIT - ME	XAULIN		9319-1/01
39390	20152346000112	ADELINO ANTUNES CARNEIRO - BEBIDAS	BENDITA HORA BEBIDAS		5611-2/03
41351	22424059000140	GILBERTO PAULO WELTER	BETO BIKE		4763-6/03
44351	04244823000113	BETEL EIRELI	BETEL SPORT		1412-6/01
46329	04244823000547	BETEL EIRELI - EPP			1412-6/01
48518	31301386000103	GUILHERME PICCININI LTDA	MUNDIAL SUPER		4713-0/02
49531	17173525000121	I DESCOMPLICA LTDA	I DESCOMPLICA LTDA		8599-6/04
50300	33441938000104	CASA MAIS CONFECÇOES LTDA	CASA MAIS MODA & ESTILO		4781-4/00
50571	33747483000141	LETICIA BREIER	DESTAK LIVRARIA E PAPELARIA		4761-0/03
51217	34515263000155	FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	GLOBAL FERRAMENTAS		4744-0/01
52256	35974558000152	LUEL COMERCIO DE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA			4754-7/02
53163	36411532000169	N J BELE AGROVETERINARIA EIRELI	BELLE AGROVETERINÁRIA		4771-7/04
56782	41097876000185	MATOS RODRIGUES LTDA	JAO BURGER HAMBURGUERIA		5611-2/03
57347	42315601000133	42.315.601 TATIANA WISNIEWSKI			8599-6/99
61948	50380085000159	50.380.085 ELIANE TEREZA PREUSS	DENTE DE LEÃO STORE		4781-4/00
62146	36396999000187	LUIZ FERNANDO LAZARINI VESTUARIO			4781-4/00
62243	51117243000145	51.117.243 ZULEIDE MACHADO VEIT	FITNESS ZU		4781-4/00
62464	41005797000105	41.005.797 DIANA MERI DE MOURA	ARTES E FIOS		4755-5/02
62758	51764791000167	BETO BIKES LTDA	BETO BIKES		4763-6/03
62952	51615184000135	EMT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA			4763-6/02
62987	52346258000148	52.346.258 MARIA DE FATIMA ITCAK	MARIA MONICA CONFECÇÕES		4781-4/00
63479	52657364000142	C.M. MANICA LTDA	MANICA CALÇADOS		4782-2/01
STM 500.2078z searchempresa					08390767970 , 18/09/2025 15:30:22

Município de Capanema 2025
Lista de Empresas

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
64190	47295954000132	MICHELLI DAIANA ISBRECHT LTDA	SALTO DO ALTO		4782-2/01
64386	53762823000110	FORLIFE SETSFIT LTDA	FORLIFE - SETSFIT		9313-1/00
64939	55716324000112	WORK FIT BR ACADEMIA LTDA	WORK FIT BR ACADEMIA		9313-1/00
64963	55574873000108	KUSNIEWSKI & PERELLI LTDA	LOJA 7		4755-5/02
65421	56349239000126	56.349.239 MARIA VALDETE SCHUCK			4781-4/00
66656	55799966000122	ARENA TIMING LTDA	ARENA TIMING		9319-1/01
66729	57424895000109	57.424.895 JULIANA KNECHT			4763-6/02
67016	57516540000140	57.516.540 ALEX EDUARDO NOLL			4763-6/02
67903	28435327001187	RZ COMERCIO VAREJISTA LTDA	RZ COMERCIO VAREJISTA LTDA		4781-4/00
68624	59847358000105	NOWICKI COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	OBOBA TEM DE TUDO		4759-8/99
68985	61059711000126	61.059.711 JUNIOR CEZAR MAIA			4763-6/02
70491	54121585000127	L N SERVICOS INTEGRADOS LTDA	ALPHA LICITACOES		7319-0/02

Critérios de seleção:
Todos.

**COMPROVANTE DE ENVIO DE SOLICITAÇÃO DE
ORÇAMENTO VIA E-MAIL**



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Orçamento - Evento Marathon Bike

26 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

18 de setembro de 2025 às 15:56

Cco: "curitiba2@chiptiming.com.br" <curitiba2@chiptiming.com.br>, londrina@chronomax.com.br, "zanoello@zanoello.com.br" <zanoello@zanoello.com.br>, rematrofeus@rematrofeus.com.br, "vendas07@zanoello.com.br" <vendas07@zanoello.com.br>, marcos_lucio2007@hotmail.com, luciotrofeus@hotmail.com, "quedas.adventure@gmail.com" <quedas.adventure@gmail.com>, "pganacin@gmail.com" <pganacin@gmail.com>, "lcw.comunicacao@gmail.com" <lcw.comunicacao@gmail.com>, aenergy.cia@gmail.com, contato@fourentos.com, eventos@rodrigocirilo.com.br, beijaflorprodutora@hotmail.com, contatovision.sac@gmail.com, "alanpatrick20@gmail.com" <alanpatrick20@gmail.com>, eventos@timecom.tv, atendimento@dp2.com.br, provideo@provideo.com.br, "sergio_sousafoto@hotmail.com" <sergio_sousafoto@hotmail.com>, "contato@edsonfernando.com.br" <contato@edsonfernando.com.br>, ibommda@hotmail.com, tccom@hotmail.com, Alessandro Jose Deschk <aledeschk@gmail.com>, leandro_gostbuss@hotmail.com, leaodaserrae@gmail.com, india@mhnet.com.br, darci@phsscontabilidade.com.br, licitacao@hsports.net.br, eventosestruturas.rv@gmail.com, pittysports@yahoo.com.br, multi@multitrofeus.com.br, fenixdobrasilssports@gmail.com, wpptconfecoes@gmail.com, eldo@blume.com.br, mmanica@ampernet.com.br, ESCSAGGIN12@hotmail.com, PIRAMIDELP@hotmail.com, tovo@rline.com.br, trevisan73@brturbo.com.br, bacohla@wln.com.br, nsaggin@gmail.com, brancacap@hotmail.com, trevisan73@brtubo.com.br, hevertovet@hotmail.com, benditahora2@gmail.com, betobike2014@gmail.com, escsaggin19@hotmail.com, ulissesroehrs@gmail.com, destaklp@hotmail.com, Favler Luciano Trapp Faccio <favlerfaccio@gmail.com>, cia.investimento202@gmail.com, contabiltrevisan@ampernet.com.br, jaoburger@hotmail.com, wtati_jj@hotmail.com, elianepreuss2010@hotmail.com, luana-kischner@hotmail.com, zuleideveit.4z@gmail.com, artes_e_fios@hotmail.com, betobikes2014@gmail.com, legalizacao02@jbqualitycontabilidade.com.br, mariaitcak@gmail.com, escsaggin15@hotmail.com, DIOGO@forlifestudio.com.br, academiaworkfitbr@gmail.com, folharh03@blume.com.br, sulinapr@cloud.com, schuckvaldete@gmail.com, juliana_knecht@hotmail.com, ATENDIMENTO701@egasult.com.br, TEMTUDOBOBAOBA@gmail.com, JUNIORCMAIA07@gmail.com, john.dnb@gmail.com, pedroadones@gmail.com, eliartcapanema@gmail.com, caminheirooficial@gmail.com, ronaldovaldircastelli@gmail.com, lian.debora.s.santos@accenture.com, tiagorobertociotti@hotmail.com, digitalsuldesenvolvimentos@hotmail.com, semildasilva53@gmail.com, JOSE.WUELFING@hotmail.com, atendimento3.ltb@gmail.com, isa_darosa@hotmail.com, jonicaawagner1704@gmail.com, ADIRPETTENON@hotmail.com, michelmachry@hotmail.com, nexuscapanema@gmail.com, adairjfk@gmail.com, wellrokembach@gmail.com, contabilidade.aliancajjn@gmail.com, ed.2909@hotmail.com, ARTHURSCHIO@gmail.com, MICHELLECAPORAL@hotmail.com, DEBORASEIBEL.BIO@gmail.com, EDNEY.MANAUARA@gmail.com, LUCAS_PINHEIRO18@hotmail.com, imagemdigitalproducoes@gmail.com, follmantrade@gmail.com, licitacoes@imperiumpremiacoes.com.br, LCAREDESLICITACAO@gmail.com, diogo_andre92@hotmail.com

Boa tarde.

Solicitamos apresentação de proposta orçamentária para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”**, para o Município de Capanema-PR, **conforme proposta orçamentária em anexo**, para fins de subsidiar futura contratação por meio de Dispensa de Licitação.

A resposta a este ofício deverá ser expedida como resposta a este e-mail.

Informamos ainda que o orçamento poderá ser apresentado até o dia 24/09/2025.

Caso vossa empresa não trabalhe com os itens constantes da lista, desconsiderar esse e-mail.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

(46) 98401-3549

2 anexos

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.docx**
16K

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf**
283K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **trevisan73@brtubo.com.br** porque o domínio **brtubo.com.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of brtubo.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: brtubo.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; trevisan73@brtubo.com.br
Action: failed
Status: 5.1.2
Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of brtubo.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: brtubo.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>
Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **eliartcapanema@gmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_41be03b00d2f7-b54ff3fd710sor2674043a12.6 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; eliartcapanema@gmail.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_41be03b00d2f7-b54ff3fd710sor2674043a12.6 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

 noname
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

18 de setembro de 2025 às 15:56

Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **cia.investimento202@gmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_41be03b00d2f7-b54ff19597esor2546912a12.0 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; cia.investimento202@gmail.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try

550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_41be03b00d2f7-b54ff19597esor2546912a12.0 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

noname
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **betobikes2014@gmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 41be03b00d2f7-b54ff19597esor2546913a12.0 - gsmt

Final-Recipient: rfc822; betobikes2014@gmail.com
Action: failed
Status: 5.1.1
Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try 550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or 550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to 550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 41be03b00d2f7-b54ff19597esor2546913a12.0 - gsmt
Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

noname
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **trevisan73@brturbo.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 : Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; trevisan73@brturbo.com.br
 Action: failed
 Status: 5.1.1
 Remote-MTA: dns; mx1.titan.email. (3.217.87.239, the server for the domain brturbo.com.br.)
 Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <trevisan73@brturbo.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table
 Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

 noname
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **DIOGO@forlifestudio.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

▲Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 Recipient not found.

Final-Recipient: rfc822; DIOGO@forlifestudio.com.br
 Action: failed
 Status: 5.1.1
 Remote-MTA: dns; smtp.secureserver.net. (216.69.141.84, the server for the domain forlifestudio.com.br.)
 Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <diogo@forlifestudio.com.br> Recipient not found. <https://www.secureserver.net/help/fix-rejected-email-with-a-bounce-error-40685?pl_id=3153&prog_id=3153#irb>
 Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

 noname
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **pittysports@yahoo.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

552 1 Requested mail action aborted, mailbox not found

Final-Recipient: rfc822; pittysports@yahoo.com.br
Action: failed
Status: 5.1.1
Remote-MTA: dns; mta7.am0.yahoodns.net. (98.136.96.91, the server for the domain yahoo.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 552 1 Requested mail action aborted, mailbox not found
Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:18 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **mmanica@ampernet.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 : Recipient address rejected: Access denied

Final-Recipient: rfc822; mmanica@ampernet.com.br
Action: failed
Status: 5.7.1
Remote-MTA: dns; mailserver.ampernet.com.br. (2804:6fc:ad01::204, the server for the domain ampernet.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 <mmanica@ampernet.com.br>: Recipient address rejected: Access denied

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:20 -0700 (PDT)

 noname
3K

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@storagemail-cli-36.kinghost.net>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56

This is the mail system at host storagemail-cli-36.kinghost.net.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<curitiba2@chiptiming.com.br>: host
storagemail-cli-36.kinghost.net[private/dovecot-lmtp] said: 552 5.2.2
<curitiba2@chiptiming.com.br> Esta conta excedeu a quota maxima permitida
(in reply to end of DATA command)

Final-Recipient: rfc822; curitiba2@chiptiming.com.br
Original-Recipient: rfc822;curitiba2@chiptiming.com.br
Action: failed
Status: 5.2.2
Remote-MTA: dns; storagemail-cli-36.kinghost.net
Diagnostic-Code: smtp; 552 5.2.2 <curitiba2@chiptiming.com.br> Esta conta excedeu a quota maxima permitida

 noname
6K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **bacohla@wln.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Final-Recipient: rfc822; bacohla@wln.com.br
Action: failed
Status: 5.1.1
Remote-MTA: dns; mail.witelecom.com.br. (170.244.200.119, the server for the domain wln.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <bacohla@wln.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:38 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

18 de setembro de 2025 às 15:56



Address not found

Your message wasn't delivered to **sulinapr@cloud.com** because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

[LEARN MORE](#)

The response was:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Final-Recipient: rfc822; sulinapr@cloud.com

Action: failed

Status: 5.1.3

Diagnostic-Code: smtp; The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser>

Last-Attempt-Date: Thu, 18 Sep 2025 11:56:52 -0700 (PDT)

 **noname**
6K

LTB Assessoria Contabil <atendimento3.ltb@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

18 de setembro de 2025 às 16:05

Boa tarde, tudo bem?
Seria de qual empresa?



[Texto das mensagens anteriores oculto]

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

19 de setembro de 2025 às 01:23

Delivery has failed to these recipients or groups:

marcos_lucio2007@hotmail.com

The recipient's mailbox is full and can't accept messages now. Please try resending your message later, or contact the recipient directly.

Diagnostic information for administrators:

Generating server: MN2PR12MB4453.namprd12.prod.outlook.com

marcos_lucio2007@hotmail.com

Remote server returned '554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]'

Original message headers:

Received: from BY5PR04CA0001.namprd04.prod.outlook.com (2603:10b6:a03:1d0::11) by MN2PR12MB4453.namprd12.prod.outlook.com (2603:10b6:208:260::9) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9137.14; Thu, 18 Sep 2025 18:56:18 +0000

Received: from SJ5PEPF000001CE.namprd05.prod.outlook.com (2603:10b6:a03:1d0:cafe::2d) by BY5PR04CA0001.outlook.office365.com (2603:10b6:a03:1d0::11) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9137.14 via Frontend Transport; Thu, 18 Sep 2025 18:56:17 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 209.85.216.54) smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=capanema-pr-gov-br.20230601.gappssmtp.com; dmarc=pass action=none header.from=capanema.pr.gov.br; compauth=pass reason=100

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br designates 209.85.216.54 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=209.85.216.54; helo=mail-pj1-f54.google.com; pr=C

Received: from mail-pj1-f54.google.com (209.85.216.54) by SJ5PEPF000001CE.mail.protection.outlook.com (10.167.242.38) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9137.12 via Frontend Transport; Thu, 18 Sep 2025 18:56:17 +0000

X-IncomingTopHeaderMarker: OriginalChecksum:6F112A0F39BFD332FD095B5B87D39036D4B93C115D884477042AC8853496FE0;UpperCasedChecksum:56992D5151BBFE7F71387EE2FB7A49932D3241CD07DAD20E1BC63E29A3F3D1B5;SizeAsReceived:3037;Count:17

Received: by mail-pj1-f54.google.com with SMTP id 98e67ed59e1d1-32e34f4735eso1334239a91.3 for <marcos_lucio2007@hotmail.com>; Thu, 18 Sep 2025 11:56:17 -0700 (PDT)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=capanema-pr-gov-br.20230601.gappssmtp.com; s=20230601; t=1758221777; x=1758826577; darn=hotmail.com; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=K1BI3BjQhOfI62H2401gD5KjnHssRG1nZSyD8Hqqgwo=; b=b1F+dhakDGXiYY6QeWmwoBNg6DT8tmLNwvWx9fWkEzBJD/5vB/Geq45jNa11j18ANpPAMJQAWlNkiiigAAyOdh+nKoYvEyaBVXnJk3pbfJ2uPvxZGb1Ceox1fW/AbUW3/F1aIb sgn0DMY6o32vD6WjRu2Y5pMTZVHYSyea4/iyROK0qrYpopDzkKQoPpCL3w/uykYSYBTIERPHMYQ1wTLP9pg8u92I5JnhVdavlW5+3mbTGeeDfujPpBsS3X6uXgXf2AoFrIVMFUj hEaG0sGpuVLw9CiMgVFF5IEtLzGckYBw7Fd9MyjGcbrRJ+qE1gDXI8VgzI4ScuEhLFFm Wxrw==

X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=1e100.net; s=20230601; t=1758221777; x=1758826577; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:x-gm-message-state:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=K1BI3BjQhOfI62H2401gD5KjnHssRG1nZSyD8Hqqgwo=; b=uRiF89mUw6H/BzhXj1jOuILxCuEA4wFoN0/DAnSJqreOQcjAxSzmXLcsCct1PNQ1d6 ga0SULrWooN9GLE12QHqK2KIAvv/gdd/6+3IrOqe856y9m0B9xQfjg5/KHEd1LymG8D gbq0nq05NaTvAb+nH97DkF3pH9AJwln4rCzoSD19a1+AuHkoB1gqJ7SSYTWch7bbudvL mgw9+1t9nnEVfWhbaNCSGViL3zsON9P+k1RtNVT7xd+Leb1uazJY0EHa63h2F3cOnIM1 L89adk9CXEd+Kj15KNX7vvAZ3++RAfVmvuQqoNamJe6T88062I/70aiu++E8q1RnNFM9 PyIg==

X-Forwarded-Encrypted: i=1; AJvYcCVQIEl83xTU9DEam91Sje64nX8D3ty+6H2IfQC+NF3L5QWPNh7wwidNja6UNOLhUtvDaG SnF5tFo4YTD9Nkjv+r@hotmail.com

X-Gm-Message-State: A0J0Yz8mjKQQ3Cn9Ji0D/ZupD/CwZXuMnfX3DS9pGi5Sk2c7KsvHpo7 2PYRYUDbxIE0g0BAAeAwRBAGxllfrglmKVxok0qQZrFwvtvBj7DweZ18deGKGjvfwTE1CC/

0W+ukG8l/S3udwFnir5pgH7GDuRbNkV1/MdYuiBEDhw==

X-Gm-Gg: ASBgNcurrC7bpoxjKVJIXGYNZ9spfkRUuV3YVKGt9ncWpZ/wZcDbLJ+BKG8NONsYaXz
 Z0XtXSwJE5cr+9gv1qodAJifvBssEkihKl+C9gWG3zRibwV9FsJlY+LVQJPHK2jEPpDk/cygALT
 DDFdUWCKsyrS4PlncEjXEyYPqPLb44KFz+5HXz82gV2cbn1BeD9eXguisEm+0Ha5040viQ14Ba
 tfrUitf/N6ph8+kpl5GIvyWxA==

X-Google-Smtp-Source: AGHT+IH2wM0mL6d29Qp7CHhundSo2S5KnfCviXetBrqXcR8JJ8eUWcq7fxT+ia00LTiKPKSdM0zCedsBfGdVw0rvwIs=
 X-Received: by 2002:a17:90b:2787:b0:330:6f16:c4ce with SMTP id
 98e67ed59e1d1-33097fdc6b3mr518240a91.1.1758221776129; Thu, 18 Sep 2025
 11:56:16 -0700 (PDT)

MIME-Version: 1.0

From: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
 Date: Thu, 18 Sep 2025 15:56:02 -0300

X-Gm-Features: AS18NB5yPnbeEaw0r06AVSLGIxZhKxSYp2L7khIJs4doXhA7VXxn4eWAlrjEvM
 Message-ID: <CAEDwQeHbnkCgH1K6vgwPf04G5N1VrJUEBEjORqxcq1L5TJOLaw@mail.gmail.com>
 Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_=2D_Evento_Marathon_Bike?=

To: undisclosed-recipients::

Content-Type: multipart/mixed; boundary="000000000000679a5c063f17e872"

BCC: marcos_lucio2007@hotmail.com

X-IncomingHeaderCount: 17

Return-Path: selog.mara@capanema.pr.gov.br

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa:0

X-MS-PublicTrafficType: Email

X-MS-TrafficTypeDiagnostic: SJ5PEPF000001CE:EE_|MN2PR12MB4453:EE_
 X-MS-UserLastLogonTime: 5/26/2025 3:09:29 PM

X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: f22847c1-c181-4224-f7df-08ddf6e50c53

X-MS-DelayedDelivery: true

X-MS-Exchange-EOPDirect: true

X-Sender-IP: 209.85.216.54

X-SID-PRA: SELOG.MARA@CAPANEMA.PR.GOV.BR

X-SID-Result: PASS

X-Microsoft-Antispam:
 BCL:0;ARA:1444111002|69000799018|84100799003|3600799018|51300799021|59000799015|21080799006|33080799003|
 970799057|9020799016|461199028|40110799003|39110799003|6092099016|3217299011|16125499006|3412199025|440099028|
 1360799030|1370799030|1380799030;

X-Microsoft-Antispam-Message-Info:
 =?us-ascii?Q?GoIJbPppQq5m4LBw18RXLE1Zytr4a9NHqSuMAWYP7HqVvgNB01JQgB8gD4/u?=
 =?us-ascii?Q?SyNJ0z1qHcJYS59rTYcpLLwQW07CtW081xeauOgzJY/fOj/UMUJgZnhafNTD?=
 =?us-ascii?Q?RXW8xfxcn0EL7vopXg/8L002eUgPSVxyVqMwFrFaGh1veZb3kJ9efcE+//s?=
 =?us-ascii?Q?jh4xsFgY6n2BMFieYoXsxA5tsthSKJMLAB0keBeyj6G9N1k2P1/Zs+sCai0?=
 =?us-ascii?Q?wyN7PlWh+p4szchqgySFYV1FDjtUOZ1Rpbq2l+XqIzcyUCMWJ1cN1FZ9pXI6?=
 =?us-ascii?Q?J+EzEZSk3LUzPbQ1e4UyC32v76M9IPq/JisJryHQvo3CSmL5zyMpvXPtimc?=
 =?us-ascii?Q?Ve8stTTya1EInZQ4LF0IPsrsQQdLNO19GGEjQp/Ka2IjSHD5ie3LqAAVPFD?=
 =?us-ascii?Q?Oorq/816otAUDF20B/bboGnvrODnFW9YeEEojIwXkJNTfNgHMAKOYxZ8DJPh?=
 =?us-ascii?Q?xI3zzRSaUgQ+umSJYQUx07UTBGP2pwjvASTPLYaQ4YneJdFqx5CzT6tEDCQv?=
 =?us-ascii?Q?EbsAXT0Jw0RgZ1TQUxFs0QJ3kaslaeDrRTKZIEDQJ04Kwgop7cJ1qdcTEAD?=
 =?us-ascii?Q?2x29678+ILxrm4XRUWsvIKewotvoax1C9f8+fQZypd362cEntLxoampwC?=
 =?us-ascii?Q?PY5wJ/jmftQXsTQR/ZMXg50x8K1IRfPaIKVzrNIVUqdiFOMPikFJbytsFrRg?=
 =?us-ascii?Q?Rzn7aZD32MrpXLrNTVom7VH0GcMscFu6TIZvLNZrb8Q55jJmknNh6aoQQgcm?=
 =?us-ascii?Q?Kjoq6pxBrakUJhWw1RpvX9C+x/6w7N4UC6Rj2BW69YHJWyl60tZ9Q0s4cIoH?=
 =?us-ascii?Q?elgyVmHvgdKE+V4eoe7UNDIJe5hspLxoHWU4eEeDynNm301n1JdcteJHwSqC?=
 =?us-ascii?Q?IZFA8Root4cg387kVn5LFLA2YA1j29YCiNiOCZvi5Dauq4vZfCRn0Wws30fb?=
 =?us-ascii?Q?1Ft/0d18U5paFnUXAJW7XJI3B+VRGBO4WzxUEb7WyReK55brhxCWIGWhzFn?=
 =?us-ascii?Q?Kjoq6pxBrakUJhWw1RpvX9C+x/6w7N4UC6Rj2BW69YHJWyl60tZ9Q0s4cIoH?=
 =?us-ascii?Q?XNeDr+Xft2VZ6SIsi6RXdf8/JH9G+fA80yCJk/KocKs68P9ncjtE6jgSYzU+?=
 =?us-ascii?Q?3m4eYkmIPaE3/yGbnfFMMhKa+Jlzkctwa4yQVsrWMMW6FKjyNQNZuCNOCw+Ic?=
 =?us-ascii?Q?e15cvSERzaGco/1jteSdn9gMYIs4Le3BSuHqgy79hL2WmcrKTPJ1A/cwSWG?=
 =?us-ascii?Q?6HguVy5KLd9zxTb3Y4xM0sPzs8kFbjdERvn04YHMDtYBUZrwlDUCBmEoQ/tc?=
 =?us-ascii?Q?auHaC9BdJhKcPqyqglhsAA0zDYhKp55uxIyA7SWL7SQy/30+aNRKw5ZnT9zC?=
 =?us-ascii?Q?80iJmRSKJv0wak6S02f6CIA59Z8FBKHry2xu0a7TxAJQxPu8yFmi1FyXWE1P?=
 =?us-ascii?Q?/PE5DTndIm6vQxpPdtu3LGi4okpz6czQt+TlZwHEWFczRMDJDnqvF+YCPGbw?=
 =?us-ascii?Q?gUUsaAsuYiMm2D/Bqa0qeN6H100skv01a68Kyyj2pZFm4t5S/4HqCcYKhADT?=
 =?us-ascii?Q?YkafAS0Lt3/xXP8dQFR6bAhJ+mgyu6dQmmSAiuS1JUjc+ZLW/5ZFstXtITCk?=
 =?us-ascii?Q?9II0/iYTRThuYCme6pQFIeZML/WFM8NX6Ri075k7Ww0IQIHVP6yuXaAXZ0KG?=
 =?us-ascii?Q?H5w4WJC4G7N0Pt94wNBkuk0+af+dp95iWvzjT8g3AiI0t+?=
 X-MS-Exchange-CrossTenant-OriginalArrivalTime: 18 Sep 2025 18:56:17.0831
 (UTC)

X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: f22847c1-c181-4224-f7df-08ddf6e50c53

X-MS-Exchange-CrossTenant-Id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: SJ5PEPF000001CE.namprd05.prod.outlook.com

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous

X-MS-Exchange-CrossTenant-FromEntityHeader: Internet

X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg:
 00000000-0000-0000-0000-000000000000

X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: MN2PR12MB4453

Final-Recipient: rfc822;marcos_lucio2007@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.2.2

Diagnostic-Code: smtp;554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]

----- Mensagem encaminhada -----

From: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

To: undisclosed-recipients;;

Cc:

Bcc: marcos_lucio2007@hotmail.com

Date: Thu, 18 Sep 2025 15:56:02 -0300

Subject: Solicitação de Orçamento - Evento Marathon Bike

Boa tarde.

Solicitamos apresentação de proposta orçamentária para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”**, para o Município de Capanema-PR, **conforme proposta orçamentária em anexo**, para fins de subsidiar futura contratação por meio de Dispensa de Licitação.

A resposta a este ofício deverá ser expedida como resposta a este e-mail.

Informamos ainda que o orçamento poderá ser apresentado até o dia 24/09/2025.

Caso vossa empresa não trabalhe com os itens constantes da lista, desconsiderar esse e-mail.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

(46) 98401-3549

2 anexos



ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.docx

16K



ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf

283K

Luiz Carlos Wessler <lcw.comunicacao@gmail.com>

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

19 de setembro de 2025 às 09:44

Bom dia,

Conforme solicitado anexo orçamento especificamente da parte da cobertura com foto e vídeo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Wessler
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf**
193K

Zanoello - Vendas07 - Gabriele <vendas07@zanoello.com.br>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

19 de setembro de 2025 às 11:10

Bom dia , tudo bem ?

Sou a Gabi, falo aqui da Zanoello, prazer.

Quando ocorrerá o evento?

Att



Gabriele
COMERCIAL

(49) 2101-0207 (WhatsApp Business)
vendas07@zanoello.com.br
www.zanoello.com.br . PRODUTOS DE VENCEDORES



Em qui., 18 de set. de 2025 às 15:56, SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
Para: Zanoello - Vendas07 - Gabriele <vendas07@zanoello.com.br>

19 de setembro de 2025 às 11:15

Bom dia.

Conforme informado na proposta enviada, o evento ocorrerá no dia 9 de novembro de 2025, com início às 6h da manhã.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

19 de setembro de 2025 às 18:28



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **contato@edsonfernando.com.br**. O Gmail tentará novamente por mais 45 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Final-Recipient: rfc822; contato@edsonfernando.com.br

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Last-Attempt-Date: Fri, 19 Sep 2025 14:28:12 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sun, 21 Sep 2025 11:56:16 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

MARCOS LUCIO <luciotrofeus@hotmail.com>

20 de setembro de 2025 às 10:00

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

BOM DIA

SOBRE OS ITEM A MINHA EMPRESA LUCIO TROFEUS LTDA TRABALHA SOMENTE COM A CONFEÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS

PORTANTO NÃO TRABALHAMOS CON A OARTEDE CRONOMETRAGENS

ATT

MARCOS LUCIO

LUCIO TROFEUS LTDA

De: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 15:56

Assunto: Solicitação de Orçamento - Evento Marathon Bike

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

20 de setembro de 2025 às 16:36

Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br



Entrega incompleta

Ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para **contato@edsonfernando.com.br**. O Gmail tentará novamente por mais 23 horas. Você será notificado se a falha na entrega da mensagem for permanente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Final-Recipient: rfc822; contato@edsonfernando.com.br

Action: delayed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Last-Attempt-Date: Sat, 20 Sep 2025 12:36:59 -0700 (PDT)

Will-Retry-Until: Sun, 21 Sep 2025 11:56:16 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
Para: MARCOS LUCIO <luciotrofeus@hotmail.com>

20 de setembro de 2025 às 18:43

Boa tarde.

Será contratado por item, então sua empresa pode cotar apenas os itens de troféus e medalhas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

21 de setembro de 2025 às 20:34



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para **contato@edsonfernando.com.br**. Consulte os detalhes técnicos abaixo ou tente enviá-la novamente em alguns minutos.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720> [edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused] [edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Final-Recipient: rfc822; contato@edsonfernando.com.br

Action: failed

Status: 4.4.1

Diagnostic-Code: smtp; The recipient server did not accept our requests to connect. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/7720>

[edsonfernando.com.br 185.230.63.107: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.171: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

[edsonfernando.com.br 185.230.63.186: FAILED_PRECONDITION: connect error (111): Connection refused]

Last-Attempt-Date: Sun, 21 Sep 2025 16:34:42 -0700 (PDT)

 **noname**
3K

Zanoello - Vendas07 - Gabriele <vendas07@zanoello.com.br>

23 de setembro de 2025 às 10:08

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Bom dia , tudo bem ?

Anexo orçamento solicitado, as medalhas cotei no tamanho de 7cm , com fita personalizada e sem esmalte.

Att



Gabriele
COMERCIAL

(49) 2101-0207 (WhatsApp Business)
vendas07@zanoello.com.br
www.zanoello.com.br . PRODUTOS DE VENCEDORES



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **80133- Municipio de Capanema.pdf**
28K

Nexus assessoria <nexuscapanema@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 08:08

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Bom dia, segue orçamento solicitado para medalhas e troféus.

Em qui., 18 de set. de 2025 às 15:56, SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **orcamento_medalhas_marathon_bikeassinado.pdf**
1348K

lucas pinheiro <lucas_pinheiro18@hotmail.com>

24 de setembro de 2025 às 15:36

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Olá, boa tarde!

Atualmente não trabalho com filmagem nem com drone, mas realizo a cobertura completa do evento no âmbito fotográfico. Estarei mandando o orçamento para cobertura do evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR”, para o Município de Capanema-PR, neste e-mail anexado e, caso seja do seu agrado, peço que considere a contratação da parte fotográfica comigo e uma outra equipe especializada em filmagem.

Nossa equipe atua em duas pessoas, utilizando câmeras mirrorless de alta qualidade, o que garante agilidade e registros profissionais. Além disso, considerando a grande quantidade de participantes prevista, caso sejamos contratados iremos incluir uma terceira pessoa para assegurar uma cobertura ainda mais completa.

Tenho certeza de que, com dois profissionais focados em suas respectivas áreas, o resultado será ainda mais eficaz, garantindo excelência e uma entrega de alto nível.

De: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 15:56

Assunto: Solicitação de Orçamento - Evento Marathon Bike

Boa tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **LUCAS PINHEIRO FOTOGRAFIAS - ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf**
257K

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

24 de setembro de 2025 às 17:14

Para: lucas pinheiro <lucas_pinheiro18@hotmail.com>

Boa tarde.

Conforme decisão da Secretaria de Esportes e Lazer, os serviços de foto e vídeo devem ser realizados por uma única empresa para fins de padronização das fotos e vídeos entregues do evento. Portanto, caso sua empresa não trabalhe com vídeo, conforme especificações enviadas, iremos desconsiderar seu orçamento para esse processo de contratação.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

(46) 98401-3549

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Orçamento - Evento Marathon Bike

3 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br> 20 de setembro de 2025 às 18:56

Cco: contato@kenyasports.com.br, eventos@rodrigocirilo.com.br, contato@foureventos.com, quedas.adventure@gmail.com, contato.chiprun@gmail.com, b22revesportivos@gmail.com, atendimento@sistime.com.br, vendas@sistime.com.br, comercial@chronomax.com.br, supercronobr@gmail.com, onsportsoficial@gmail.com, kweventos00@gmail.com, contatoprotiming@gmail.com, limasc.gov@gmail.com

Boa tarde.

Solicitamos apresentação de proposta orçamentária para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”**, para o Município de Capanema-PR, **conforme proposta orçamentária em anexo**, para fins de subsidiar futura contratação por meio de Dispensa de Licitação.

A resposta a este ofício deverá ser expedida como resposta a este e-mail.

Informamos ainda que o orçamento poderá ser apresentado até o dia 24/09/2025.

Caso vossa empresa não trabalhe com os itens constantes da lista, desconsiderar esse e-mail.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

(46) 98401-3549

2 anexos

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf**
460K

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.docx**
25K

eventos@rodrigocirilo.com.br <eventos@rodrigocirilo.com.br>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

22 de setembro de 2025 às 08:37

Bom dia, não temos disponibilidade para essa data!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Quedas Adventure Cronometragem e Eventos <quedas.adventure@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

24 de setembro de 2025 às 15:40

Boa Tarde, segue Orçamento conforme solicitado ,
Att Edivar Turossi

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO_ EVENTO MARATHON BIKE.pdf**
245K

ORÇAMENTOS RECEBIDOS

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTD32.
CNPJ:	32.641.246.0001/43
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Amazonas 401, bairro Jardim América, Abelardo Luz SC – CEP 89.830-000
TELEFONE:	49 999240513
E-MAIL:	quedas.adventure@gmail.com
CIDADE:	Abelardo Luz – SC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO	1	UN		
2	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN	6.200,00	6.200,00
3	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN		
4	TROFÉUS EM MDF	120	UN		
VALOR TOTAL					

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item 1: Os serviços de cobertura de evento com vídeo e foto incluem:

- gravação com câmeras *mirrorles* e drone das 7 às 14 horas;
- cobertura feita por 5 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) para foto e 2 (dois) para vídeos;
- entrega de um vídeo *reels*;
- entrega de um vídeo *after movie*;
- entrega de uma vídeo chamada do evento com informações fornecidas pelo Contratante;
- entrega de todas as fotos com edição básica com aplicação das logos do evento.

Item 2: Os serviços de cronometragem incluem:

- cronometragem eletrônica do ponto de largada até o de chegada, sendo que o ponto terá 4m;
- 300 (trezentas) placas com chip e abraçadeiras;
- impressão do *ticket* de resultado das 300 placas;
- telão com os resultados em tempo real.

Item 3: As medalhas deverão ser customizadas de acordo com a arte do evento “Marathon Bike”.

Item 4: Os troféus em MDF deverão ser customizados com desenho voltado ao ciclismo (coroa pedivela ou bicicleta), sendo confeccionados em chapa de 6mm, com 30cm de altura e 20 cm de largura, contendo a logomarca do sudoeste “Marathon Bike” e com as devidas classificações gravadas em acrílico.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR” ocorrerá no dia 9 de novembro de 2025, com início às 6h da manhã.

O Contratado deverá entregar os **troféus e medalhas** até o dia 3 de novembro de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes – Av. Brasil, 1580, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000.

O Contratado deverá disponibilizar os itens e equipamentos que compõem os **serviços de cronometragem**, em até 3 (três) horas antes do início do evento, com a devida fiscalização e liberação do fiscal da contratação.

O Contratado deverá executar os **serviços de cobertura de evento**, devendo entregar o vídeo *reels e o after movie* e as fotos em até 15 (quinze) dias, após a data do evento.

No valor dos serviços estão inclusos todos os custos com frete, deslocamento, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

QUEDAS ADVENTURE	Assinado de forma digital
CRONOMETRAGEM E	por QUEDAS ADVENTURE
EVENTOS	CRONOMETRAGEM E
ESPORTIV:326912460	EVENTOS
00143	ESPORTIV:32691246000143
	Dados: 2025.09.24 15:38:18
	03'00'
EDIVAR TUROSSI – DIRETOR ADM	
QUEDAS ADVENTURE	

Abelardo Luz , 24 de Setembro de 2025.

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	L.C. Wessler Comunicação
CNPJ:	27.304.626/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Wenceslau Braz, 47
TELEFONE:	46 9 9938-0816
E-MAIL:	lcw.comunicacao@gmail.com
CIDADE:	Dois Vizinhos – PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO	1	UN	5.500,00	5.500,00
2	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN		
3	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN		
4	TROFÉUS EM MDF	120	UN		
VALOR TOTAL					

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item 1: Os serviços de cobertura de evento com vídeo e foto incluem:

- gravação com câmeras *mirrorles* e drone das 7 às 14 horas;
- cobertura feita por 5 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) para foto e 2 (dois) para vídeos;
- entrega de um vídeo *reels*;
- entrega de um vídeo *after movie*;
- entrega de uma vídeo chamada do evento com informações fornecidas pelo Contratante;
- entrega de todas as fotos com edição básica com aplicação das logos do evento.

Item 2: Os serviços de cronometragem incluem:

- cronometragem eletrônica do ponto de largada até o de chegada, sendo que o ponto terá 4m;
- 300 (trezentas) placas com chip e abraçadeiras;
- impressão do *ticket* de resultado das 300 placas;
- telão com os resultados em tempo real.

Item 3: As medalhas deverão ser customizadas de acordo com a arte do evento “Marathon Bike”.

Item 4: Os troféus em MDF deverão ser customizados com desenho voltado ao ciclismo (coroa pedivela ou bicicleta), sendo confeccionados em chapa de 6mm, com 30cm de altura e 20 cm de largura, contendo a logomarca do sudoeste “Marathon Bike” e com as devidas classificações gravadas em acrílico.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR” ocorrerá no dia 9 de novembro de 2025, com início às 6h da manhã.

O Contratado deverá entregar os **troféus e medalhas** até o dia 3 de novembro de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes – Av. Brasil, 1580, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000.

O Contratado deverá disponibilizar os itens e equipamentos que compõem os **serviços de cronometragem**, em até 3 (três) horas antes do início do evento, com a devida fiscalização e liberação do fiscal da contratação.

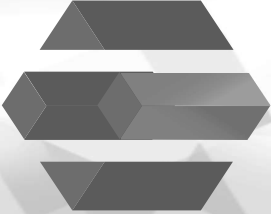
O Contratado deverá executar os **serviços de cobertura de evento**, devendo entregar o vídeo *reels* e o *after movie* e as fotos em até 15 (quinze) dias, após a data do evento.

No valor dos serviços estão inclusos todos os custos com frete, deslocamento, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Responsável pelo orçamento

Dois Vizinhos, 19 de setembro de 2025.



EMILY TEGUEN
signs

CNPJ 40.369.124.0001-63
Rua Ernesto Wunsch, 209
Bairro São José Operário - Capanema PR
(46) 99904-9029 (46) 99910-7866
nexuscapanema@gmail.com

criação de LOGOMARCAS
ARTES PARA FACEBOOK
CARTÃO DE VISITAS
IDENTIDADE VISUAL
FOLDERS
ADESIVOS
RÓTULOS
BANNERS
PANFLETOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO	1	UN		
2	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN		
3	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN	R\$ 10,40	R\$ 3.640,00
4	TROFÉUS EM MDF	120	UN	R\$ 47,50	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.340,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS

CAPANEMA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **EMILY TEGUEN**
Data: 24/09/2025 08:03:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILY TEGUEN
CPF 069.408.571-50

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

 ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA AVELINO ZANOELLO, 01 - BAIRRO: SÃO MIGUEL - LAGES/SC FONE: (49) 21010-200 - EMAIL: zanoello@zanoello.com.br CNPJ: 81.839.540/0001-65 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.757.173					ORÇAMENTO	
					Número	
					081033	
					Data	
					23/09/2025	
Nome do Cliente					Atendente	
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR					CART. 07	
Aos cuidados de					Fone	
MARA DANIELE GAMBETTA					() -	
E-mail			Fax		Departamento	
selog.mara@capanema.pr.gov.br			() -			
120,00	T-999	TROFEU PERSONALIZADO			65,75	7.890,00
	30cm					
350,00	E-0162	MEDALHA EXCLUSIV 070 X 3,0 ENVELHECIDA			9,79	3.426,50
	FP 25CM					
VALIDADE DA PROPOSTA					TOTAL DOS ITENS	
ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS					11.316,50	
PRAZO DE ENTREGA					DESC.ADICIONAL	
DIAS ÚTEIS					0,00	
FRETE					FRETE	
PAGO					371,08	
					ACRÉSCIMOS	
					0,00	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			OBSERVAÇÕES		TOTAL LIQUIDO	
PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO			335026/30924/1d 2cx300/4cx600		11.687,58	
PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO						
Solicito e autorizo a Empresa ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65, a fazer a entrega no local e endereço abaixo descrito, declarando estar ciente as exigências fiscais pertinentes disso decorrente conforme a legislação estadual das Unidades Federadas de destino da mercadoria.						
APROVADO		Nome				
☐ Sim ☐ Não						
Razão Social						
CNPJ/CPF		Inscrição Estadual/RG				
LOCAL COBRANÇA		Endereço				
Bairro		Cidade		UF	CEP	FONE
LOCAL DE ENTREGA		Endereço				
Bairro		Cidade		UF	CEP	FONE
CONTRIBUINTE DO ICMS?						
() SIM						
() NÃO						
() NÃO - Apesar de termos inscrição estadual, não somos considerados contribuintes e dessa forma, o responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota é a vossa empresa, conforme alínea "b", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 155 da Constituição Federal de 1988 e a EC 87/2015.						
						Assinatura Responsável

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	Lucas Pinheiro
CNPJ:	61.429.883/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO:	Avenida Independência, 2052
TELEFONE:	(46)99976-6143
E-MAIL:	Lucas_pinheiro18@hotmail.com
CIDADE:	Capanema - PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	COBERTURA DE EVENTO FOTO	1	UN		R\$1900,00
2	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN		
3	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN		
4	TROFÉUS EM MDF	120	UN		
VALOR TOTAL					R\$1900,00

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item 1: Os serviços de cobertura de evento com vídeo e foto incluem:

- a) Cobertura completa do evento (foto) com câmeras *mirrorless* das 7 às 14 horas;
- b) cobertura feita por 2 (dois) profissionais, dependendo a quantidade de participantes sera feita a contratação de um terceiro profissional para cobrir melhor o evento e garantir a entrega (sem valores adicionais);
- f) entrega de todas as fotos com edição básica com aplicação das logos do evento.

Item 2: Os serviços de cronometragem incluem:

- a) cronometragem eletrônica do ponto de largada até o de chegada, sendo que o ponto terá 4m;
- b) 300 (trezentas) placas com chip e abraçadeiras;
- c) impressão do *ticket* de resultado das 300 placas;
- d) telão com os resultados em tempo real.

Item 3: As medalhas deverão ser customizadas de acordo com a arte do evento “Marathon Bike”.

Item 4: Os troféus em MDF deverão ser customizados com desenho voltado ao ciclismo (coroa pedivela ou bicicleta), sendo confeccionados em chapa de 6mm, com 30cm de altura e 20 cm de largura, contendo a logomarca do sudoeste “Marathon Bike” e com as devidas classificações gravadas em acrílico.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

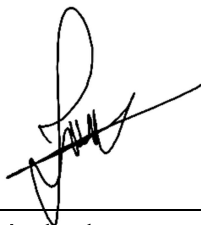
O evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR” ocorrerá no dia 9 de novembro de 2025, com início às 6h da manhã.

O Contratado deverá entregar os **troféus e medalhas** até o dia 3 de novembro de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes – Av. Brasil, 1580, Centro – Capanema/PR - CEP 85.760-000.

O Contratado deverá disponibilizar os itens e equipamentos que compõem os **serviços de cronometragem**, em até 3 (três) horas antes do início do evento, com a devida fiscalização e liberação do fiscal da contratação.

O Contratado deverá executar os **serviços de cobertura de evento**, devendo entregar o vídeo *reels* e o *after movie* e as fotos em até 15 (quinze) dias, após a data do evento.

No valor dos serviços estão inclusos todos os custos com frete, deslocamento, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Responsável pelo orçamento

Lucas Pinheiro

Capanema 24 de Setembro de 2025.

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 324/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2025

O **Município de Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO ALEX FERNANDES PROMOÇÕES E EVENTOS**, com sede na Rua Mitsuzo Taguchi, Bairro Vila Nova, Maringá, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 46.707.426/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Alex Fernandes, inscrito no CPF n.º 037.614.139-55, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 118/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 77/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço de cronometragem eletrônica para eventos de corrida de rua, com o fornecimento de todo material necessário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens da Licitação						
Item	Qtd	Unidade	Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	6	SERV		SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE 4 KM A 48 KM, CONTENDO PARA CADA EVENTO: CRONOMETRAGEM DE LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO DE NO MÍNIMO 4 M DE LARGURA, ATÉ 2 CONTROLES DE PERCURSO COM 4 M, LOCAÇÃO DE 1 RELÓGIO DE PÓRTICO, FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 500 E MÁXIMO 1000 CHIP DESCARTÁVEL PARA NÚMERO DE PEITO, COM ESPUMA ESPAÇADORA, DE NO MÍNIMO 500 E MÁXIMO 1000 NÚMEROS DE PEITO EM PAPEL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE E IMPRESSÃO DIGITAL, DE NO MÍNIMO 500 E MÁXIMO 1000 JOGOS DE ALFINETES EMBALADOS EM SACO FECHO ZIP, ALÉM DE MONTAGEM DE TODOS OS KITS EM ENVELOPE, E LACRADOS COM ETIQUETA NOMINAL DO ATLETA. TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DEVEM ESTAR INCLUSAS. (RETIRADA APÓS TERMINO DO EVENTO)	8.500,00	51.000,00
Total						51.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.42. Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em caso de compras e serviços em geral, a empresa deverá comprovar que possui Programa de integridade de que trata a Lei Municipal n.º 5.311/2022, implantado ou, ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

9.43. O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal n.º 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

9.43.1. O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

9.43.1.1. declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

9.43.1.2. obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

9.43.1.3. compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei;

9.43.1.4. declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

13.11.O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Órgão: 02 – Poder Executivo

15.1.2. Unidade: 007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

15.1.3. Fonte/Vínculo: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

15.1.4. Ação: 2023 – Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer

15.1.5. Elemento de Despesa: 3.339.039.050.000 – Serviços técnicos profissionais

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon, 21 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****ESTADO DO PARANÁ**

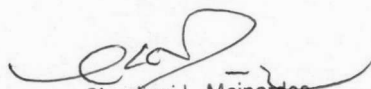
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

gov.br

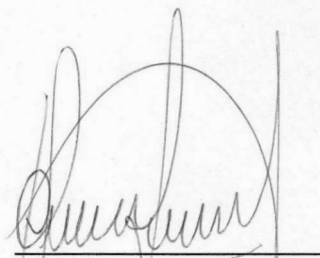
Documento assinado digitalmente

FERNANDO ALEX FERNANDES

Data: 26/08/2025 16:21:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**FERNANDO ALEX FERNANDES**
Representante legal do **CONTRATADO**
Claudinei L. Mainardes
Sec. Mun. Esporte e Lazer
Port. 604/2025 19/03/2025**Claudinei Lopes Mainardes**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:


Sergio Luiz Lange
Gestor de Contrato - SMEL



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO E A EMPRESA SUPER CRONO CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA

CONTRATO Nº 46/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Rio do Campo/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo/SC, inscrito no CNPJ nº. 83.102.7070001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vidal Balak, portador do CPF nº 693.571.619-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPER CRONO CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Turquia, nº 398, bairro Imigrantes, Timbó, Santa Catarina, CNPJ nº 51.126.710/0001-01, neste ato representada pela Sra. RENATA DANIELE DA SILVA OLIVEIRA, portador do CPF nº 090.838.749-07, doravante denominada CONTRATADA, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 79/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL:

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE PROVA DE RUA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS, NUMERAIS DE PEITO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURO ATLETA E INFRAESTRUTURA DE CRONOMETRAGEM, E DEMAIS ITENS PARA A 1ª CORRIDA E CAMINHADA DAS ORIGENS DE RIO DO CAMPO – SC.**

1.2. O presente instrumento está amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e na sua interpretação se aplicará a referida lei e suas alterações, os preceitos de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

1.3. Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório nº 128/2025 – Modalidade Dispensa de Licitação Presencial nº 79/2025, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.2. A execução do serviço ocorrerá no dia 10 de agosto de 2025, no Módulo Esportivo Municipal de Rio do Campo – SC, com montagem da estrutura no local de largada e chegada da 1ª Corrida e Caminhada das Origens, conforme especificado no regulamento do evento.

2.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site da empresa contratada.

2.4. A CONTRATADA deverá:

2.4.1. Realizar o serviço de Cronometragem Eletrônica: Largada-Chegada no mesmo ponto, pórtico até 04 (quatro) metros de largura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

2.4.2. Resultado deverá ser entregue via site para atletas (QRcode numeral) mais impressão para premiação/locutor;

2.4.3. Fornecer um KIT ATLETA para cada inscrito, contendo: Chip, número de peito 14, 5x19,5 descartável e 4 alfinetes dentro de um saquinho;

2.4.4. Deverá se responsabilizar pela *Permitt Federação*; Montagem do processo para aprovação e obter o *permitt*.

2.5. A empresa ficará responsável pelo recebimento dos valores pagos pelos atletas e se compromete a repassar integralmente ao Município de Rio do Campo os valores arrecadados, respeitando os critérios estabelecidos no regulamento oficial da prova, especialmente no que se refere à gratuidade, descontos e prazos de inscrição.

2.5. A aceitação do objeto será condicionada:

- À prestação dos serviços conforme especificado no orçamento e regulamento;
- Ao cumprimento dos prazos e exigências técnicas previstas;
- À transparência e repasse correto das inscrições;
- À disponibilização de relatório final de resultados da prova e prestação de contas das inscrições.

2.6. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a realização do evento, e será conferida junto ao relatório de execução e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

2.7. Todas as despesas com transporte, impostos, hospedagem, alimentação da equipe, seguro atleta, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outras decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta da contratada.

2.8. A prestação do serviço se estingue após a realização de todas as etapas descritas anteriormente.

2.9. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outras decorrentes da realização do serviço.

2.10. O contratado deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio do Campo – SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes da entrega do produto ou execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 6.681,38 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADES	QUANT	VALOR UNITÁRIO
------	-------------------	----------	-------	----------------





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

1	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª CORRIDA E CAMINHADA DAS ORIGENS DE RIO DO CAMPO	serviço	1	R\$ 6.681,38
---	---	---------	---	--------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, após a execução do serviço, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Compras.

3.4.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

3.4.3. O valor do contrato poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGENCIA

4.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes com o prazo final de vigência até 31 de agosto de 2025. A execução completa do projeto dependerá do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO e da cooperação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

5.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

6.1 Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. São casos de rescisão do contrato, sem prejuízo de outros:

- a) Interrupção dos trabalhos contratados. Neste caso, o(a) contratante pagará o custo do
- b) trabalho feito até a data da rescisão;
- c) Falta de pagamento;
- d) Descumprimento das regras previstas neste contrato;
- e) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato.

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.5.1. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob nenhuma circunstância, isenta a responsabilidade de indenização completa pelos danos causados à esta municipalidade.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. O contratante é contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.1. O contratante declara que:

- a) Entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei n.º 12.846/2013;
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

11.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

11.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

12.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes na execução do presente edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios do município, na classificação abaixo:

Órgão 06 - Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade 001 – Departamento de Cultura

Proj. Ativ. 2048 – Eventos Culturais e Artísticos

Despesa 201 – 33390000000000000000000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3. Pagar os serviços pontualmente;

14.4. Registrar operações de tratamento de Dados Pessoais;

14.5. Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;

14.6. Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;

14.7. Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por este contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

14.8. Cumprir o Código de Ética do(a) contratado(a).

14.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.14. O CONTRATANTE deve dispor 1 ponto de energia a no máximo 10m de distância do pórtico de largada e chegada, para uso exclusivo da cronometragem;

14.15. A tenda de cronometragem (tamanho 3x3) precisará ficar posicionada ao lado do pórtico de largada/chegada ou do último ponto de controle, o CONTRATANTE deverá dispor este espaço necessário em ambos lados do pórtico para que no momento da montagem seja decidido o melhor local a se montar a tenda visando ter visão dos atletas que chegarem;

14.16. A CONTRATANTE deve garantir que a Largada e Chegada deverá ser no mesmo ponto e mesmo pórtico.

14.17. A CONTRATANTE deve garantir que o disparo da Largada seja alinhado e combinado com a cronometragem.

14.18. A CONTRATANTE deve garantir que o percurso não deverá passar ao lado do pórtico de forma paralela (pelo menos 15m de distância perpendicular) no caso de percurso em voltas.

14.19. A CONTRATANTE deve garantir que caso pórtico mais alto que 3m a CONTRATADA irá disponibilizar escada para a CONTRATADA fixar o relógio no pórtico, escada para montagem e desmontagem.

14.20. A CONTRATANTE deve informar previamente sobre o percurso e espaço disponibilizado para montar a infraestrutura, sentido de largada e chegada.

14.21. A CONTRATANTE deve garantir que desde já deixa autorizado e concede o uso de imagens, logos, informação dos atletas para comunicação e a publicação dos resultados, material promocional ou conteúdo pertinente ao evento nos canais de comunicação Super Crono.





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

14.22. A CONTRATANTE deve garantir que os locais de cronometragem bem como a infraestrutura necessária devem estar liberados/prontos com 3 horas de antecedência à largada.

14.23. A CONTRATANTE deve garantir que a equipe de cronometragem tenha acesso aos locais de cronometragem/ponto controle via carro de passeio (carga e descarga dos materiais) e possa estacionar veículo próximo ao local do pódio.

14.24. Caso CANCELAMENTO do evento a CONTRATANTE deverá pagar 1/3 do valor total do contrato na semana seguinte à 10 de agosto de 2025 para cobrir os custos mínimos da CONTRATADA.

14.25. Caso ADIAMENTO do evento a CONTRATANTE deverá em comum acordo com a CONTRATADA definir nova data. Obriga-se a CONTRATANTE a pagar todos os custos de produtos ou serviços envolvidos até o momento do adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Cumprir o Termo de Referência e este contrato;

15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 72 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>





Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio do Campo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rio do Campo (SC), 17 de julho de 2025.



ASSINADO DIGITALMENTE
POR:
VIDAL BALAK
CPF: 693.571.619-53
PREFEITO DE RIO DO CAMPO

MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Vidal Balak – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPER CRONO CRONOMETRAGEM
ESPORTIVA LTDA
Renata Daniele Da Silva Oliveira
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5647860e8db17>.





Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60



Relatório de Cotação: evento marathon bike

Pesquisa realizada entre 24/09/2025 17:30:19 e 24/09/2025 17:43:34

Relatório gerado no dia 24/09/2025 17:45:10 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: empresa de mídia para fazer cobertura de desfile e transmissão ao vivo com drone e confecção de material institucional do evento.

Descrição: empresa de mídia para fazer cobertura de desfile e transmissão ao vivo com drone e confecção de material institucional do evento.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
8 / 8	1	R\$ 10,04 (un)	-	R\$ 10,04	R\$ 10,04

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	77.721.363/0001-40 - MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA - PR	77721363000140-1-000105/2025	09/07/2025	R\$ 11,70 R\$ 11,72
2	76.175.918/0001-33 - MUNICIPIO DE IVAÍ / 58 - Prefeitura Municipal de Ivaí - PR	76175918000133-1-000045/2025	04/06/2025	R\$ 10,00 R\$ 10,04
3	81.648.859/0001-03 - MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR	81648859000103-1-000971/2025	08/05/2025	R\$ 50,00 R\$ 50,33
4	16.781.346/0001-04 - MUNICIPIO DE PIUMHI / 162 - MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG	16781346000104-1-000022/2025	10/02/2025	R\$ 6.506,00 R\$ 6.783,19
5	86.689.023/0001-70 - CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE AMERIOS 12A.REGIONAL DE SAU	86689023000170-1-000029/2024	26/10/2024	R\$ 10,90 R\$ 11,41
6	76.002.641/0001-47 - MUNICIPIO DE RIO NEGRO	76002641000147-1-000323/2024	03/10/2024	R\$ 40,07 R\$ 50,31
Valor Unitário				R\$ 10,04

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE SANTA ROSA	57200-482-2025-PRD	05/09/2025	R\$ 5.500,00



Relatório gerado no dia 24/09/2025 17:45:10 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmIQ5RxAL6kOQW%2feuHNn451ggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmIQ5RxAL6kOQW%252feuHNn451ggHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 7

2	18.301.002/0001-86 - Prefeitura Municipal de Bom Despacho	42250- Prefeitura Municipal de Bom Despacho- 772024- 252024	04/10/2024	R\$ 4.889,00 R\$ 5.117,31
Valor Unitário				R\$ 5.117,31
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 50,32				Menor dos Preços Obtidos: R\$ 10,04

Valor Global:	R\$ 10,04
---------------	-----------

Detalhamento dos Itens

Item 1: empresa de mídia para fazer cobertura de desfile e transmissão ao vivo com drone e confecção de material institucional do evento.			
Preço Estimado: R\$ 10,04 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 10,04	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 10,04
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	empresa de mídia para fazer cobertura de desfile e transmissão ao vivo com drone e confecção de material institucional do evento.		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço		R\$ 5.500,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		
Órgão:	PM DE SANTA ROSA	Data: 05/09/2025 00:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO DO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SMC. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. REQUISIÇÃO 2424/2025.	Modalidade: Processo de Dispensa
Descrição: EMPRESA DE MÍDIA PARA FAZER COBERTURA DE DESFILE E TRANSMISSÃO AO VIVO COM DRONE E CONFEÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DO EVENTO. - EMPRESA DE MÍDIA PARA FAZER COBERTURA DE DESFILE E TRANSMISSÃO AO VIVO COM DRONE E CONFEÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL DO EVENTO.		SRP: NÃO
		Identificação: 57200-482-2025-PRD
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Homologação: 05/09/2025 00:00
		Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::
		Quantidade: 1
		Unidade: UN
		UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.399.955/0001-12	Plural Agencia de Publicidade Ltda.	R\$ 5.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço	R\$ 4.889,00
Valor corrigido em 4,67% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)	R\$ 5.117,31
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	

CNPJ:	18.301.002/0001-86	Data:	04/10/2024 08:00
Órgão:	Prefeitura Municipal de Bom Despacho	Modalidade:	Pregão
Objeto:	Contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos.	SRP:	NÃO
Descrição:	FORNECIMENTO DE NUMERO CHIP ELETRÔNICO E SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA MOUNTAIN BIKE - 250 ATLETAS : SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM COM SISTEMA DE CHIP ELETRÔNICO DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), COM 2 RAMPAS DE 04 METROS PARA PONTO DE LARGADA E CHEGADA PARA APURAÇÃO - FORNECIMENTO DE NUMERO CHIP ELETRÔNICO E SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA MOUNTAIN BIKE - 250 ATLETAS : SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM COM SISTEMA DE CHIP ELETRÔNICO DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), COM 2 RAMPAS DE 04 METROS PARA PONTO DE LARGADA E CHEGADA PARA APURAÇÃO DE TEMPO PARA ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) ATLETAS COM KIT MTB: PARA BICICLETA E COSTAL EM PVC, PICOTES DE GUARDA VOLUMES E OUTROS, COM 04 ALFINETES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. COM 1 (UM) RELÓGIO DIGITAL PARA O (PÓRTICO OU "CARRO MADRINHA") DISPONÍVEL NO LOCAL DA CHEGADA, PARA MARCAÇÃO DOS TEMPOS DOS ATLETAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICOS PARA SUPORTE À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO EVENTO, COMO A ORIENTAÇÃO DE USO DO CHIP ELETRÔNICO, CONFEÇÃO DE LISTAGEM DOS ATLETAS INSCRITOS, INSTALAÇÃO DO RELÓGIO DIGITAL, SUPORTE PARA INSCRIÇÃO ON LINE, INSTALAÇÃO DOS TAPETES DE CRONOMETRAGEM NO LOCAL DE LARGADA/CHEGADA, TOMADA DE TEMPO DE CADA ATLETA INSCRITO PARTICIPANTE DA PROVA, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS (HOMOLOGAÇÃO) AUFERIDOS DOS ATLETAS PARTICIPANTES, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, COM DIVISÃO DE CATEGORIAS DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA PROVA, IMPRESSÃO DA LISTAGEM DOS RESULTADOS PARA EFEITOS DE PREMIAÇÃO DOS ATLETAS, ETC.). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TAMBÉM FILMAGEM DE TODOS OS ATLETAS QUE CRUZAREM A LINHA DE CHEGADA, PARA CONFERÊNCIA DO RESULTADO.	Identificação:	42250-Prefeitura Municipal de Bom Despacho-772024-252024
		Lote/Item:	38/1
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	11/10/2024 14:14
		Fonte:	app2.licitardigital.com.br/pesquisa
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
27.484.795/0001-07	ELIANDRA MARAISA LOBO			R\$ 4.889,00
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Conselheiro Lafaiete	RUA AMAZONAS, 100	(31) 9851-4971	eliandra.maraisa015@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço	R\$ 11,70
Valor corrigido em 0,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)	R\$ 11,72
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	



CNPJ:	77.721.363/0001-40	Data:	09/07/2025 23:59
Órgão:	MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA - PR	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos esportivos, para a realização do OrtiRun - Corrida de Rua, MTB - Mountain Bike e Caminhada na Natureza no município de Ortigueira.	SRP:	SIM
Descrição:	Medalhas de participação para o evento Mountain Bike, para todos que completarem a prova - Medalhas fundidas em zamac, molde em 3D (alto relevo) espessura aproximadamente de 3mm, verso da peça cavado com retículas, sem pinturas com fita de poliéster, subl - Medalhas de participação para o evento Mountain Bike, para todos que completarem a prova - Medalhas fundidas em zamac, molde em 3D (alto relevo) espessura aproximadamente de 3mm, verso da peça cavado com retículas, sem pinturas com fita de poliéster, sublimada personalizada no 2 lados medindo 25 mm de largura por 800 mm de comprimento.	Identificação:	77721363000140-1-000105/2025
		Lote/Item:	1/17
		Ata:	N/A
		Homologação:	30/07/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	401
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.151.363/0001-84 *VENCEDOR*	ALEXYAN DE L CAVALI E CIA LTDA	R\$ 11,70
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço	R\$ 10,00
Valor corrigido em 0,39% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)	R\$ 10,04
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	

CNPJ:	76.175.918/0001-33	Data:	04/06/2025 08:15
Órgão:	MUNICIPIO DE IVAÍ / 58 - Prefeitura Municipal de Ivaí - PR	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	Aquisição de troféus e medalhas para a premiação dos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.	SRP:	SIM
Descrição:	MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM DIÂM MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM DIÂMETRO E CENTRO PARA ADESIVO COM 40 MM DE DIÂMETRO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,7 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. CORES ALT - MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM DIÂM MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM DIÂMETRO E CENTRO PARA ADESIVO COM 40 MM DE DIÂMETRO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,7 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. CORES ALTERNATIVAS: PRATA E BRONZE. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. NO VERSO DA MEDALHA PERSONALIZAÇÃO COM A LOGO DA SECRETARIA DE ESPORTES	Identificação:	76175918000133-1-000045/2025
		Lote/Item:	1/24
		Ata:	N/A
		Homologação:	06/06/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	750
		Unidade:	UN
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.331.094/0001-85 *VENCEDOR*	D.E.A CALCADOS LTDA	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		



Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço

Valor corrigido em 0,65% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 50,00

R\$ 50,33

CNPJ:	81.648.859/0001-03	Data:	08/05/2025 08:32
Órgão:	MUNICIPIO DE BITURUNA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	Aquisição de medalhas e troféus a serem utilizados para a premiação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo_2025, no Estádio Municipal Farid Abrahão, e do Campeonato Municipal de Quatrilho-2025, que está sendo realizados nas comunidades do Empoçado, Engano, Rosário e no Clube da Praça dos Colonizadores. As pesquisas foram enviadas a empresas regionais e locais, sendo a vencedora a que apresentou o melhor preço. Conforme o Centro de Custo Nº 061/2025. Meta da LDO:49.	SRP:	NÃO
Descrição:	TROFÉU EM MDF, COM 30 CM DE ALTURA,CORPO 2 CAMADAS, PINTURA AUTOMOTIVA, VERNIZ PU, APLIQUES EM ACRÍLICO E ADESIVO - TROFÉU EM MDF, COM 30 CM DE ALTURA,CORPO 2 CAMADAS, PINTURA AUTOMOTIVA, VERNIZ PU, APLIQUES EM ACRÍLICO E ADESIVO	Identificação:	81648859000103-1-000971/2025
		Lote/Item:	1/7
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/04/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	UN
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
13.860.527/0001-38	VIEIRA & FRANZAK LTDA			R\$ 50,00
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Itaiti	R SANTOS THOMAS, 309	(42) 9932-4329	andrefranczak@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço

Valor corrigido em 2,98% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.586,80

R\$ 6.783,19

CNPJ:	16.781.346/0001-04	Data:	10/02/2025 08:00
Órgão:	MUNICIPIO DE PIUMHI / 162 - MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	[LICITANET] - Contratação de empresa de empresa especializada para realização de cronometragem eletrônica, chip retornável, seguro dos atletas e plataforma de inscrição, para o PIUMHI RACE MTB 2.025 no dia 16/03/2025 atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte desta Prefeitura.	SRP:	NÃO
Descrição:	Cronometragem eletrônica para prova de ciclismo mountain bike a ser realizada com o equipamento de chip retornável. Largada e chegada no mesmo local. Para até 400 inscritos. INCLUSO: Chip retornável, Nº personalizado com abraçadeira, 1 relógio cronometro - Cronometragem eletrônica para prova de ciclismo mountain bike a ser realizada com o equipamento de chip retornável. Largada e chegada no mesmo local. Para até 400 inscritos. INCLUSO: Chip retornável, Nº personalizado com abraçadeira, 1 relógio cronometro de LED, 1 Pórtico inflável, 1 Tenda 3x3m, Plataforma de inscrição Online: Keepsporting.com (taxa por conta do atleta). Plataforma de inscrição Online: Keepsporting.com (taxa por conta do atleta), Seguro individual dos atletas e Deslocamento.	Identificação:	16781346000104-1-000022/2025
		Lote/Item:	1/5238308
		Ata:	N/A
		Homologação:	10/02/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.180.892/0001-49	49.180.892 RENAN SILVA BURTI	R\$ 6.586,80
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
IRMA TARCISIA, 149	(35) 9947-0737	geb esportes@gmail.com



Preço (Compras Governamentais) 5: Menor Preço

Valor corrigido em 4,67% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10,90

R\$ 11,41

CNPJ: 86.689.023/0001-70		Data: 26/10/2024 08:00	
Órgão: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE AMERIOS 12A.REGIONAL DE SAU		Modalidade: Dispensa	
Objeto: Aquisição de 20 (vinte) unidades de bicicletas e demais produtos para premiação do Concurso Cultural, na modalidade redação promovido pelo CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, com especificações constantes do Termo de Referência, com dispensa de licitação.		SRP: NÃO	
Descrição: Medalha 55mm,fundida em liga metálica de zamak,1,2,3º lugar, cores: ouro,prata e bronze para premiação de honra ao merito. Com adesivo personalizado,colado atrás da medalha,acompanha fita em poliester - Medalha 55mm,fundida em liga metálica de zamak,1,2,3º lugar, cores: ouro,prata e bronze para premiação de honra ao merito. Com adesivo personalizado,colado atrás da medalha,acompanha fita em poliester		Identificação: 86689023000170-1-000029/2024	
		Lote/Item: 1/4	
		Ata: N/A	
		Homologação: 02/11/2024 00:00	
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
		Quantidade: 63	
		Unidade: UNIDADE	
		UF: PR	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
04.105.339/0001-03	CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES		R\$ 10,90
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Umuarama	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4099	(044) undefined
			Email: alexandre_pescasport@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 6: Menor Preço

Valor corrigido em 4,67% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 48,07

R\$ 50,31

CNPJ: 76.002.641/0001-47		Data: 03/10/2024 08:30	
Órgão: MUNICIPIO DE RIO NEGRO		Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS		SRP: SIM	
Descrição: TROFÉU com 30 cm de altura, base em mdf, corpo em zamac ou similar, em 3d. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento (rodeio),comlogomarca do município e escrito "secretaria municipal de esportes e lazer". (1º lugar) - TROFÉU com 30 cm de altura, base em mdf, corpo em zamac ou similar, em 3d. Desenvolvimento da arte exclusiva para o evento (rodeio),comlogomarca do município e escrito "secretaria municipal de esportes e lazer". (1º lugar)		Identificação: 76002641000147-1-000323/2024	
		Lote/Item: 1/1	
		Ata: N/A	
		Homologação: 31/10/2024 00:00	
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
		Quantidade: 68	
		Unidade: UNIDADE (UN)	
		UF: PR	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
28.480.081/0001-93	INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA		R\$ 48,07
VENCEDOR			
Marcas:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:
PR	Guarapuava	AV MANOEL RIBAS, 4106	ALENSON FRANCISCO KULKA
			Telefone:
			(42) 3304-3494
			Email:
			inova_licitacoes@hotmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 24/09/2025 17:39:25 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 24/09/2025 17:38:27 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 24/09/2025 17:30:19 Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 24/09/2025 17:45:10 (IP: 187.49.135.78)
Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmIQ5RxAAL6kOQW%2feuHNn451ggHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmIQ5RxAAL6kOQW%252feuHNn451ggHU8nPtm6WA%253d%253d>



Município de Capanema – PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EDIVAR TUROSSI 93432569068, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.691.246/0001-43, sediado(a) no seguinte endereço: R AMAZONAS, 401 SALA - CEP: 89830000 - BAIRRO: SANTA LUZIA, no Município de Abelardo Luz/SC, com o seguinte endereço eletrônico: IBOMMDA@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). EDIVAR TUROSSI, CPF Nº 934.325.690-68xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 21/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRAGEM DA ETAPA MARATHON BIKE E AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EVENTO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	68395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA! CHEGADA DO EVENTO MARATHON BIKE NO MESMO PONTO COM 4M INCLUINDO 300 PLACAS COMCHIP E ABRAÇADEIRAS. IMPRESSÃO DO TICKETDE RESULTADO DAS 300 PLACAS. INCLUSO TELÃO RESULTADOS EM TEMPO REAL.	EDIVAR TUROSSI	UN	1,00	4.250,00	4.250,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.



Município de Capanema – PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



Município de Capanema – PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



Município de Capanema – PR

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as



Município de Capanema – PR

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a



Município de Capanema – PR

data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



Município de Capanema – PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Município de Capanema – PR

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



Município de Capanema – PR

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema – PR

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema – PR

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



Município de Capanema – PR

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema – PR

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) EDIVAR TUROSSI** -, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EDIVAR TUROSSI
Representante Legal
EDIVAR TUROSSI 93432569068
Fornecedor



Município de Capanema – PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) L. C. WESSLER COMUNICACAO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.304.626/0001-48, sediado(a) no seguinte endereço: AV INDEPENDÊNCIA, 585 SALA 04 - CEP: 85885000 - BAIRRO: FLOR DA SERRA, no Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, com o seguinte endereço eletrônico: , e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 45)3236 1300, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). LUIZ CARLOS WESSLER, CPF Nº 001.759.800-12xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 21/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRAGEM DA ETAPA MARATHON BIKE E AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EVENTO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68394	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO, CÂMERAS MIRRORLES E DRONE DAS 7 ÀS 14 HORAS; COBERTURA FEITA POR CINCO PROFISSIONAIS, SENDO 3 PARA FOTO E DOIS PARA VÍDEOS, INCLUINDO DRONE, ENTREGA DE UM VIDEO REELS, AFTER MOVIE, ENTREGA DE UMA VIDEO CHAMADA DO EVENTO COM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CLIENTE, ENTREGA DE TODAS AS FOTOS COM EDIÇÃO BÁSICA E APLICAÇÃO DAS LOGOS DO EVENTO.	LC WESSLER COMUNICAÇÃO	UN	1,00	3.200,00	3.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br
Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.



Município de Capanema – PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



Município de Capanema – PR

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.



Município de Capanema – PR

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.



Município de Capanema – PR

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



Município de Capanema – PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



Município de Capanema – PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Município de Capanema – PR

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



Município de Capanema – PR

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema – PR

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema – PR

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



Município de Capanema – PR

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema – PR

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) LUIZ CARLOS WESSLER-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS WESSLER
Representante Legal
L. C. WESSLER COMUNICACAO
Fornecedor



Município de Capanema – PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) MARCOS LUCIO 79518605904, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.968.908/0001-54, sediado(a) no seguinte endereço: AV MARANHÃO, 1677A - CEP: 87208104 - BAIRRO: ZONA 07, no Município de Cianorte/PR, com o seguinte endereço eletrônico: marcos_lucio@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (44) 9 9968-8161, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARCOS LUCIO, CPF Nº 795.186.059-04xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 21/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE CRONOMETRAGEM DA ETAPA MARATHON BIKE E AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EVENTO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	68396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO DE ACORDO COM A ARTE DO EVENTO MARATHON BIKE.	LUCIO TROFÉUS E BRINDES	UN	350,00	9,50	3.325,00
4	68397	TROFÉUS EM MDF COM DESENHO VOLTADO AO CICLISMO (COROA PEDIVELA OU BICICLETA), SENDO CONFECCIONADO EM CHAPA DE 6MM, COM 30 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA, CONTENDO A LOGOMARCA DO SUDOESTE MARATHON BIKE E AS DEVIDAS CLASSIFICAÇÕES GRAVADAS EM ACRÍLICO.	LUCIO TROFÉUS E BRINDES	UN	112,00	43,00	4.816,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 8.141,00 (Oito Mil, Cento e Quarenta e Um Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a)** fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
 - 1.1. j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Capanema – PR

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Capanema – PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.



Município de Capanema – PR

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



Município de Capanema – PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Município de Capanema – PR

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



Município de Capanema – PR

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema – PR

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema – PR

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



Município de Capanema – PR

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema – PR

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MARCOS LUCIO**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de Maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS LUCIO
Representante Legal
MARCOS LUCIO 79518605904
Fornecedor

COMPROVANTES DE PREÇOS PRATICADOS PELOS CONTRATADOS PARA OUTROS CONTRATANTES



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 10 de junho de 2025 às 16:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7306589: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO 082/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Lourenço do Oeste

MUNICÍPIO

São Lourenço do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7306589>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE

Rua Duque de Caxias, 789 - Centro - São Lourenço do Oeste
 CEP: 89990-000 CNPJ: 83.021.873/0001-08 Telefone: (49) 3344-8500
 E-mail: gabinete@saolourenco.sc.gov.br Site: http://www.saolourenco.sc.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 36/2025

Processo Adm.: 82/2025

Data do Processo: 21/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 82/2025
 b) **Nr. Licitação:** 36/2025 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 09/06/2025
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO, NARRAÇÃO, FILMAGEM, LOCAÇÃO DE GRADES, PALCO, FUNDO DE PALCO, PÓRTICO DE LARGADA E CHEGADA SISTEMAS DE APURAÇÃO E CRONOMETRAGEM E AQUISIÇÃO DE MEIAS DE CICLISMO, TROFÉUS E MEDALHAS PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DESAFIO CIDADE JARDIM DE MTB – SLO, CONFORME LEI 2.890/2025.

Lote: 1

Participante: SUZANA DOS SANTOS FESTAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de som com capacidade para atender 1.000 pessoas sonorização compreende a montagem de equipamentos essenciais para garantir a qualidade do audio durante o evento. Incluindo notebook com musicas, mesa de som 12 canais com entrada XLR, potencia 3.00watts monitor de retorno para narrador. Dois microfones sem fio com mínimo de 16 canais, com pilhas novas, 08 caixas com sistema 2 vias com auto falante de 15 e drive, 08 pedestal de caixa de som os equipamentos devem possuir extensores que permitam a montagem periferica do som a uma distancia de até 200 metros da caixa de som principal serem dispostas no local do evento. Os equipamentos devem estar disponivel no dia 27 de julho de 2025, das 06h30 às 15h00, além da sonorização principal. A empresa contratada devera fornecer sonorização mecanica nos intervalos das locuções, visando manter um ambiente dinamico e agradável para os participantes a empresa contratada será responsável pela entrega pontual dos equipamentos no local especificado e pela retirada apos o término do evento. A contratada deverá garantir a operação eficiente dos equipamentos durante todo o período do evento. Deverá possuir um técnico responsável nos períodos descritos acima. - Sistema de som com capacidade para atender 1.000 pessoas sonorização compreende a montagem de equipamentos essenciais para garantir a qualidade do audio durante o evento. Incluindo notebook com musicas, mesa de som 12 canais com entrada XLR, potencia 3.00watts monitor de retorno para narrador. Dois microfones sem fio com mínimo de 16 canais, com pilhas novas, 08 caixas com sistema 2 vias com auto falante de 15 e drive, 08 pedestal de caixa de som os equipamentos devem possuir extensores que permitam a montagem periferica do som a uma distancia de até 200 metros da caixa de som principal serem dispostas no local do evento. Os equipamentos devem estar disponivel no dia 27 de julho de 2025, das 06h30 às 15h00, além da sonorização principal. A empresa contratada devera fornecer sonorização mecanica nos intervalos das locuções, visando	1,000	UND	2.000,00	2.000,00

manter um ambiente dinamico e agradável para os participantes a empresa contratada será responsável pela entrega pontual dos equipamentos no local especificado e pela retirada apos o término do evento. A contratada deverá garantir a operação eficiente dos equipamentos durante todo o período do evento. Deverá possuir um técnico responsável nos períodos descritos acima.

4	Palco: montagem e desmontagem de palco com estrutura metálica com soalho de compensado naval, 4mx3m; altura de 40cm, respeitando todos os protocolos de segurança. - Palco: montagem e desmontagem de palco com estrutura metálica com soalho de compensado naval, 4mx3m; altura de 40cm, respeitando todos os protocolos de segurança. Marca: ver	1,000	UND	1.250,00	1.250,00
5	Fundo de Palco: Montagem e desmontagem com estrutura tubular em aço galvanizado m30-30 milímetro, retangular de 4mx3m, para fixação de lona com ilhós (fornecida pela empresa com logo do evento). Contemplar a fixação de lona na base altura do palco em 40cm, bem como materiais necessários para o processo, retirada conservação e armazenamento. Lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento) - Fundo de Palco: Montagem e desmontagem com estrutura tubular em aço galvanizado m30-30 milímetro, retangular de 4mx3m, para fixação de lona com ilhós (fornecida pela empresa com logo do evento). Contemplar a fixação de lona na base altura do palco em 40cm, bem como materiais necessários para o processo, retirada conservação e armazenamento. Lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento) Marca: N/C	1,000	UND	800,00	800,00
6	Pórtico de largada e chegada montagem e desmontagem em estrutura tubular em aço galvanizado 40-60 milímetro com passagem dos atletas em 5m de largura em 4m de altura, com comunicação visual do evento instalada em lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento de 80cm largura (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento). - Pórtico de largada e chegada montagem e desmontagem em estrutura tubular em aço galvanizado 40-60 milímetro com passagem dos atletas em 5m de largura em 4m de altura, com comunicação visual do evento instalada em lona com design gráfico fornecido pela comissão organizadora do evento de 80cm largura (a contratada deve ajustar a arte e submeter para aprovação da contratante 15 dias antes do evento). Marca: ver	1,000	UND	1.110,20	1.110,20
7	Grade Separador de PúblicoGrade em Estrutura Metálica Galvanizada Medindo 1,30 m de Altura em Relação ao Solo e 02 m de Comprimento cada, com Tubos de ½ polegada a cada 12cm nas Verticais e com boa sustentação. - Grade Separador de PúblicoGrade em Estrutura Metálica Galvanizada Medindo 1,30 m de Altura em Relação ao Solo e 02 m de Comprimento cada, com Tubos de ½ polegada a cada 12cm nas Verticais e com boa sustentação. Marca: ver	60,000	UND	35,33	2.119,80
Total do Participante:					7.280,00

Lote: 2**Participante: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Sistema de cronometragem eletrônica com 4 antenas aérea na linha de largada, captação leitura com calculo tempo liquido de cada atleta. Apuração dos resultados individual em sistema online em tempo real. 400 placas PVC numeral individual por atleta com chip RZ1 eletrônico descartável anexado na parte de traz de placa. Na parte superior constar número e nome do atleta, com layouts aprovado pela comissão organizadora prefeitura organizadores, tendo cores diferentes para cada	1,000	UND	6.429,00	6.429,00

modalidade. Sistema de entrega de kits eletrônico com 03 aparelho (tablet/notebook) incluído sistema dados atleta e itens do kit. Relógio cronometro dupla face led 20cm por 50cm, fixado pórtico de largada e chegada. Sistema online de inscrições; Sistema de filmagem na linha de chegada. Certificado e conclusão do desafio. - Sistema de cronometragem eletrônica com 4 antenas aérea na linha de largada, captação leitura com calculo tempo liquido de cada atleta. Apuração dos resultados individual em sistema online em tempo real. 400 placas PVC numeral individual por atleta com chip RZ1 eletrônico descartável anexado na parte de traz de placa. Na parte superior constar número e nome do atleta, com layouts aprovado pela comissão organizadora prefeitura organizadores, tendo corres diferentes para cada modalidade. Sistema de entrega de kits eletrônico com 03 aparelho (tablet/notebook) incluído sistema dados atleta e itens do kit. Relógio cronometro dupla face led 20cm por 50cm, fixado pórtico de largada e chegada. Sistema online de inscrições; Sistema de filmagem na linha de chegada. Certificado e conclusão do desafio.

Marca: N/C

Total do Participante: 6.429,00

Lote: 3

Participante: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Meias - as meias de ciclismo a serem fornecidas devem atender aos seguintes requisitos: Caractarísticas das meias: Tipo: meias de ciclismo Material: poliamida e outro material sintético de alta qualidade Comprimento: meias de comprimento médio, cobrindo a perna até a altura da canela Cor: preta, azul vermelha ou outra específica; Tamanho: tamanho médio de acordo com a tabela de tamanhos fornecida pelo fornecedor. Requisitos de qualidade: as meias devem ser confeccionadas com materiais de alta qualidade e duráveis; as meias devem ser resistentes à umidade e ao suor e ter uma boa ventilação. Requisitos para fornecimento: O fornecedor deve entregar as meias em embalagens individuais, fechadas e seladas; As meias devem ser entregues em condições de uso sem defeitos e/ou danos. - Meias - as meias de ciclismo a serem fornecidas devem atender aos seguintes requisitos: Caractarísticas das meias: Tipo: meias de ciclismo Material: poliamida e outro material sintético de alta qualidade Comprimento: meias de comprimento médio, cobrindo a perna até a altura da canela Cor: preta, azul vermelha ou outra específica; Tamanho: tamanho médio de acordo com a tabela de tamanhos fornecida pelo fornecedor. Requisitos de qualidade: as meias devem ser confeccionadas com materiais de alta qualidade e duráveis; as meias devem ser resistentes à umidade e ao suor e ter uma boa ventilação. Requisitos para fornecimento: O fornecedor deve entregar as meias em embalagens individuais, fechadas e seladas; As meias devem ser entregues em condições de uso sem defeitos e/ou danos. Marca: Própria	400,000	UND	10,83	4.332,00
Total do Participante:					4.332,00

Lote: 4

Participante: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Medalhas em fundição zamac; gravação em baixo relevo; Identidade visual do evento com até 5 cores; formato: redondo; diâmetro de 8cm; medalha não pode ser vazada. Fita de	400,000	UND	15,20	6.080,00

personalizada, com dizeres do evento, material poliéster dimensão 90x3cm, nas cores branca e verde esmeralda. - Medalhas em fundição zamac; gravação em baixo relevo; Identidade visual do evento com até 5 cores; formato: redondo; diâmetro de 8cm; medalha não pode ser vazada. Fita de personalizada, com dizeres do evento, material poliéster dimensão 90x3cm, nas cores branca e verde esmeralda. Marca: HSPORTS

11	Troféus Troféus em fundição zamac, gravação em baixo relevo; com base sobre base em madeira com dimensões (base 1 - 140 mm de comprimento, 14 mm de altura e 60 mm de profundidade, base 2 - 130 mm de comprimento, 12 mm de altura e 40 mm); Identidade visual do evento com até 5 cores; formato: redondo; diâmetro 13,4 cm. Com plaquetas de alumínio na base medindo 100mm de comprimento e 12mm de altura com descrição da colocação (1º , 2º, 3º, 4º ou 5º colocados e categorias) - Troféus Troféus em fundição zamac, gravação em baixo relevo; com base sobre base em madeira com dimensões (base 1 - 140 mm de comprimento, 14 mm de altura e 60 mm de profundidade, base 2 - 130 mm de comprimento, 12 mm de altura e 40 mm); Identidade visual do evento com até 5 cores; formato: redondo; diâmetro 13,4 cm. Com plaquetas de alumínio na base medindo 100mm de comprimento e 12mm de altura com descrição da colocação (1º , 2º, 3º, 4º ou 5º colocados e categorias) Marca: HSPORTS	165,000	UND	50,50	8.332,50
----	--	---------	-----	-------	----------

Total do Participante: 14.412,50

Lote: 5

Participante: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Serviço de Narração: promoção da prova, trabalho de mídia social, narração e filmagem dos atletas no percurso da prova com produção de vídeos e divulgação nas redes sociais. O prestador deverá produzir o conteúdo 30 dias antes da prova para auxiliar na divulgação, estar um dia antes do evento para conhecer o trajeto e planejar o trabalho junto com os organizadores. - Serviço de Narração: promoção da prova, trabalho de mídia social, narração e filmagem dos atletas no percurso da prova com produção de vídeos e divulgação nas redes sociais. O prestador deverá produzir o conteúdo 30 dias antes da prova para auxiliar na divulgação, estar um dia antes do evento para conhecer o trajeto e planejar o trabalho junto com os organizadores. Marca: N/C	1,000	UND	2.894,00	2.894,00

Total do Participante: 2.894,00

Lote: 6

Participante: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de locução - fornecimento de um locutor para todo o período da corrida ser oficial do campeonato copa oeste com conhecimento em locução em ciclismo que já realizou evento deste gênero e estará à disposição 27 de Julho de 2025, das 06h30 às 15h00, o narrador deverá animar o público, fazer as leituras, informes, durante o evento e fazer a entrega das premiações de casa categorias. - Serviço de locução - fornecimento de um locutor para todo o período da corrida ser oficial do campeonato copa oeste com conhecimento em locução em ciclismo que já realizou evento deste gênero e estará à disposição 27 de Julho de 2025, das 06h30 às 15h00, o narrador deverá animar o público, fazer as leituras, informes, durante o evento e fazer a entrega das premiações de casa categorias. Marca: N/C	1,000	UND	2.039,00	2.039,00

Total do Participante: 2.039,00

Total Geral: 37.386,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades comemorativas do Município	06.001.27.813.4503.2003.3.3.90.00.00	R\$ 40.955,49

São Lourenço do Oeste, 09 de Junho de 2025

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS Secretaria Municipal de Administração e Finanças NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 163 Data e Hora da Emissão: 11/07/2025 14:25:16 Operador Emissor: L.C. W. C.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 27304626000148 I.E.: NAO INFORMADA I.M.: 123994 Telefone: (45) 3236- Nome/Razão: L. C. WESSLER COMUNICACAO Endereço: RUA WENCESLAU BRAZ, 47 - SAO JUDAS - 85660000 Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: lcw.comunicacao@gmail.com						
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 61064929004328 I.E.: I.M.: Nome/Razão: Corteva agriscience do brasil ltda Endereço: RODOVIA BR 471 KM 148, s/n - ESCRITORIO - DISTRITO INDUSTRIAL - 96835642 Município: Santa Cruz do Sul UF: RS e-Mail: egonhh@yahoo.com.br							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. Discriminação: Circuito Silagem 360° Captura de imagens diversas, internas, externas e drone. Auxílio no roteiro. Gravação e edição de depoimentos. TIPO DE NOTA: 13.04 N° DE PO: 4300462355 EMPRESA: PR2	8.600,00	0,00	0,00	8.600,00	2,67000	229,62
Total Serviços (R\$)		8.600,00					
Total ISS (R\$)		229,62					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		8.600,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028							

Autenticidade: 66089AE4.0E5D29B7.F895DA15.5E8CC3E (verificada em 11/07/2025 às 14:25:17)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	Município de Abelardo Luz SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Av. Padre João Smedt, 1605, Centro, CEP: 89830-000 - ABELARDO LUZ/SC NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número e Série da NFS-e 00000000245 / A1 Data e Hora da Emissão 29/07/2025 11:22:20 Competência 7/2025 Código de Verificação I4PT-K5OU	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 32.691.246/0001-43 Inscrição Municipal: 8127 Nome fantasia: QUEDAS ADVENTURE Nome empresarial: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Endereço: RUA AMAZONAS, 401 - SALA CEP: 89830-000 Bairro: SANTA LUZIA Fone: Município: ABELARDO LUZ UF: SC E-mail: eficont@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 83.021.873/0001-08 Inscrição Municipal: Nome fantasia: Nome: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 CEP: 89990-000 Bairro: CENTRO Fone: Município: SÃO LOURENÇO DO OESTE UF: SC E-mail:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços - (locução, Narração, Cronometragem eletrônica) Conforme Solicitação 1268/2025 contrato 11804 (realizado dia 27/07/2025 cidade São Lourenço Oeste SC) Optante Simples Nacional dados Bancário C/C 325295 AG 1552 BANCO 133 CRESOL				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 11.362,00				
Código do Serviço: 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador				
Natureza de Operação: 601 - ISS retido pelo tomador ou intermediário do serviço (Simples Nacional)				
Local da prestação do serviço SÃO LOURENÇO DO OESTE / SC - BRASIL				
Valor Serviços 11.362,00	Base de Cálculo 11.362,00	Alíquota ISS 2,50 %	Valor ISS retido 284,05	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 11.077,95
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)				
- Lei Municipal 2.295/2013 Regulamentada pelo Decreto 404/2013				

Desenvolvido por Pública

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO DEFINITIVO				
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO "SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR"				
Item	Código do Produto/ Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Preço máximo unitário (MENOR PREÇO)
1	68394	COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO	1 UN	5.500,00
2	68395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1 UN	6.200,00
3	68396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350 UN	10,40
4	68397	TROFÉUS EM MDF	120 UN	47,50
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				RS 21.040,00

Contratações Similares de Outros Entes											
PESQUISA DE PREÇOS COM FORNECEDORES											
QUEDAS ADVENTURE	EMILY TEGUEN (CAPANEMA/PR)	ZANOELLO IND. TROF. E MEDALHAS	L.C. WESSLER COMUNICAÇÃO	Dispensa de Licitação 21/2024 - Município de Capanema/PR	PM de Santa Rosa/RS	Município de Bom Despacho/ MG	Município de Piumhi/MG	Município de São Lourenço do Oeste/SC	Município de Rio do Campo/SC	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	Município de Ortigueira/PR
			5.500,00	3.200,00	5.500,00						
6.200,00				4.250,00		5.117,31	6.783,19	6.429,00	6.681,38	8.500,00	
	10,40*	9,79		9,50				15,20			11,72
	47,50	65,75		43,00							10,04
										50,33	50,31

*Prioridade de contratação de ME/EPP sediadas localmente - LCM 14:22 (10%).

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações
Responsável pela elaboração da pesquisa de preços

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14200/2025 - po marathon.pdf

Data: 02/10/2025 11:47:44

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 02/10/2025 11:47:55.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 6712cf1c-8694-4287-8f3e-0175d4d43bbc

DOCUMENTOS DA EMPRESA EMILY TEGUEN



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

EMILY TEGUEN

CPF

069.408.571-50

CNPJ

40.369.124/0001-63

Data de Abertura

13/01/2021

Nome Empresarial

40.369.124 EMILY TEGUEN

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/01/2021

Endereço Comercial

CEP

85761-118

Logradouro

RUA ERNESTO WUNSCH

Número

209

Bairro

SAO JOSE OPERARIO

Município

CAPANEMA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

13/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet, Televenda, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serigrafista independente

Atividade Principal (CNAE)

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de iluminação

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividades Secundárias (CNAE)

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente	4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Confeccionador(a) de carimbos independente	3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
Editor(a) de revistas, independente	5813-1/00 - Edição de revistas
Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração, independente	4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Lavador(a) de estofado e sofá independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



26/09/2025, 09:53

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.369.124/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 40.369.124 EMILY TEGUEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 58.13-1-00 - Edição de revistas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ERNESTO WUNSCH	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.761-118	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEXUSCAPANEMA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9904-9029
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 09:53:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.369.124 EMILY TEGUEN
CNPJ: 40.369.124/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:16 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **1B83.A10C.24C1.EABC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037901274-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.369.124/0001-63**

Nome: **40.369.124 EMILY TEGUEN**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
5527/2025

RAZÃO SOCIAL: 40.369.124 EMILY TEGUEN.

CNPJ: 40.369.124/0001-63.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56154.

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WUNSCH, 209 - SAO JOSE OPERARIO - CASA Capanema -
PR CEP: 85761118.

FINALIDADE: Cadastro.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, consta crédito tributário em aberto, porém com a **exigibilidade suspensa**, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN, em razão da existência de créditos tributários vincendos, os quais ainda não se tornaram exigíveis.

Dessa forma, com fundamento no art. 206 do CTN, esta certidão é considerada **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, **produzindo os mesmos efeitos legais da certidão negativa** para todos os fins de direito, enquanto perdurar a causa de suspensão da exigibilidade mencionada.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão **é válida até 19/10/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de**
Capanema, 20 de Agosto de 2025.



Documento verificável por QR Code.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.369.124 EMILY TEGUEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.369.124/0001-63
Certidão nº: 57581164/2025
Expedição: 26/09/2025, às 09:36:23
Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.369.124 EMILY TEGUEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.369.124/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.369.124/0001-63
Razão Social: EMILY TEGUEN 06940857150
Endereço: R LORENO LAGEMANN 103 CASA / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091707555587666820

Informação obtida em 26/09/2025 09:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2025 09:31:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMILY TEGUEN 06940857150**
CNPJ: **40.369.124/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

02/10/2025, 13:33

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40369124000163

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de **EMILY TEGUEN SIGNS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.369.124/0001-63, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Ernesto Wunsch, nº 209 Bairro São José Operário, na cidade de Capanema - Paraná, com o seguinte endereço eletrônico: nexuscapanema@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99904-9209, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Emily Teguen, CPF Nº 069.408.571-50, com função de: Gestão Administrativa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA:**

- 1) a ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
- 2) a ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- 3) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente nesta contratação e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- 6) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- 7) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



- 8) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- 9) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- 10) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Indicação de dados bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal
 Ag.: 1256 - Capanema
 Conta: 839858608-5

Capanema, 26 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **EMILY TEGUEN**
 Data: 26/09/2025 10:24:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
Emily Teguén

Página:2

**DOCUMENTOS DA EMPRESA L. C. WESSLER
COMUNICAÇÃO - ME**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FOLHA 01

L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME
NIRE: 41108197909 CNPJ: 27.304.626/0001-48

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual:

LUIZ CARLOS WESSLER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/10/1983 em Medianeira, PR, filho de José Wessler e de Delfina Back Wessler, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 7551710-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n. 001.759.800-12, título eleitoral 00847867204-85, residente e domiciliado à Rua Atanasio Pires, casa 5, bairro Da Luz, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME**, com sede à **AV INDEPENDÊNCIA 585, BAIRRO FLOR DA SERRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, PARANÁ, CEP 85885-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108197909 em 15/03/2017 e no CNPJ/MF sob o número 27.304.626/0001-48, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço que é Av Independência 585 bairro Flor da Serra, Serranópolis do Iguaçu – PR é alterado para **RUA WENCESLAU BRAZ 47, BAIRRO CENTRO NORTE, DOIS VIZINHOS – PR, CEP 85660-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA: NOME DE FANTASIA: altera-se o nome fantasia que é LCW COMUNICAÇÃO para **DV DRONES PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FOLHA 2**

L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME
NIRE: 41108197909 CNPJ: 27.304.626/0001-48

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME
NIRE: 41108197909 CNPJ: 27.304.626/0001-48

LUIZ CARLOS WESSLER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/10/1983 em Medianeira, PR, filho de José Wessler e de Delfina Back Wessler, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 7551710-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n. 001.759.800-12, título eleitoral 0531362206-55, residente e domiciliado à Rua Atanasio Pires, Casa 5, bairro Da Luz, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME**, com sede à **RUA WENCESLAU BRAZ 47, BAIRRO CENTRO NORTE, DOIS VIZINHOS, PARANÁ, CEP 85660-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108197909 em 10/07/2019 e no CNPJ/MF sob o número 27.304.626/0001-48, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial de **L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME**

CLÁUSULA SEGUNDA: NOME DE FANTASIA: Adota o nome de fantasia de **DV DRONES PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **RUA WENCESLAU BRAZ 47, BAIRRO CENTRO NORTE, DOIS VIZINHOS, PARANÁ, CEP 85660-000**.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS**.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
FOLHA 3

L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO – ME
NIRE: 41108197909 CNPJ: 27.304.626/0001-48

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Dois Vizinhos Paraná, 10/01/2024.

LUIZ CARLOS WESSLER



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00175980012	LUIZ CARLOS WESSLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2024 10:45 SOB N° 20240187970.
PROTOCOLO: 240187970 DE 12/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400482234. CNPJ DA SEDE: 27304626000148.
NIRE: 41108197909. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2024.
L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L. C. WESSLER COMUNICAÇÃO			Protocolo: PRC2503733880
NIRE : 41108197909 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108197909	CNPJ 27.304.626/0001-48	Arquivamento do Ato de Inscrição 15/03/2017	Início de Atividade 15/03/2017
Endereço Completo Rua WENCESLAU BRAZ, Nº 47, CENTRO NORTE-Dois Vizinhos/PR- CEP85660-000			
Objeto ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE FILMAGENS AÉREAS E EVENTOS COMERCIAIS, DE PUBLICIDADE OU PESSOAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO EDITORIAL; MESTRE DE CERIMÔNIAS.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 14/01/2024	Número 20240187970	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: LUIZ CARLOS WESSLER			
Identidade: 75517106		CPF: 001.759.800-12	
Estado civil: DIVORCIADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/09/2025, às 08:53:10 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QGVNCSAX.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.304.626/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
L. C. WESSLER COMUNICACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DV DRONES PRODUCOES	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R WENCESLAU BRAZ	NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
--	--------------------------	----------------------------------

CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
-------------------------------	---	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACERCONT@HOTMAL.COM	TELEFONE (45) 3236-1300
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 09:26:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. C. WESSLER COMUNICACAO
CNPJ: 27.304.626/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:21 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **6D1B.E9F0.CA05.050C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037901137-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.304.626/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 02 de Setembro de 2025 - Valida até:01/12/2025

NEGATIVA Nº: 101240/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEM434XX49U9	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: L. C. WESSLER COMUNICACAO			
INSCRIÇÃO EMPRESA 123994	CNPJ/CPF 27.304.626/0001-48	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADA	ALVARÁ 7695
ENDEREÇO RUA WENCESLAU BRAZ, 47 - CENTRO - SAO JUDAS Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de design não especificadas anteriormente, Filmagem de festas e eventos, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, Estúdios cinematográficos, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. C. WESSLER COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.304.626/0001-48

Certidão nº: 57576563/2025

Expedição: 26/09/2025, às 09:28:49

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. C. WESSLER COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.304.626/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.304.626/0001-48
Razão Social: L C WESSLER COMUNICACAO ME
Endereço: AV INDEPENDENCIA 585 SALA 04 / FLOR DA SERRA / SERRANOPOLIS DO IGUAQU / PR / 85885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091607224891584282

Informação obtida em 26/09/2025 09:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2025 09:29:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L. C. WESSLER COMUNICACAO**
CNPJ: **27.304.626/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

02/10/2025, 13:42

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27304626000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO "SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR".

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a L.C. WESSLER COMUNICAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.304.626/0001-48, sediado(a) no seguinte endereço: Rua WENCESLAU BRAZ, nº 47, bairro: CENTRO NORTE, CEP: 85660-000, no Município de DOIS VIZINHOS, com o seguinte endereço eletrônico: lcw.comunicacao@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (45) 9 9142-1122, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Luiz Carlos Wessler, na qualidade de representante, CPF Nº 001.759.800-12, conforme contrato social, **DECLARA:**

- 1) a ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
- 2) a ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumprilas;
- 3) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente nesta contratação e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- 6) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- 7) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 8) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- 9) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;



Município de Capanema - PR

- 10) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

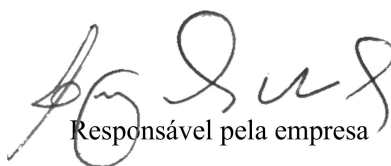
Indicação de dados bancários:

Banco: SICREDI

Ag.: 0710

Conta: 40150-6

Dois Vizinhos, 26 de setembro de 2025.



Responsável pela empresa

DOCUMENTOS DA EMPRESA EDIVAR TUROSSI – QUEDAS ADVENTURE

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EDIVAR TUROSSI

CPF

934.325.690-68

CNPJ

32.691.246/0001-43

Data de Abertura

07/02/2019

Nome Empresarial

32.691.246 EDIVAR TUROSSI

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/02/2019

Endereço Comercial

CEP

89830-000

Logradouro

RUA AMAZONAS

Número

401

Complemento

SALA

Bairro

SANTA LUZIA

Município

ABELARDO LUZ

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

07/02/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Cabeleireiro(a) independente

Promotor(a) de turismo local independente

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Entregador de malotes independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uqg8bbsWDMvZz17_DnuuQ&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvutIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675013928-MARCIO MAGEDANZ

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

QUEDAS ADVENTURE **CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ/MF: 32.691.246/0001-43**

EDIVAR TUROSSI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 401, Santa Luzia, Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.830-000, portador da Carteira de Identidade n.º 10C3283792 II/SC, CPF n.º 934.325.690-68, nascido aos 09/01/1978, neste ato representado por seu Procurador o Sr. **MARCIO MAGEDANZ**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 18/01/1982, solteiro, empresário, CPF n.º 036.750.139-28, carteira de identidade n.º 4053880, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Adelar Begnini, 398, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP 89830-000, Brasil, com pessoa jurídica denominada **32.691.246 EDIVAR TUROSSI**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n.º 42805072866 e no CNPJ sob n.º 32.691.246/0001-43, estabelecido na Rua Amazonas, 401, Sala, Santa Luzia, Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.830-000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam os sócios:

Cláusula Primeira: É admitido no presente ato na sociedade o Sr. **MARCIO MAGEDANZ**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 18/01/1982, solteiro, empresário, CPF n.º 036.750.139-28, carteira de identidade n.º 4053880, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Adelar Begnini, 398, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP 89830-000, Brasil.

Cláusula Segunda: O sócio **EDIVAR TUROSSI** integraliza na sociedade o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, em moeda corrente nacional no ato de registro do presente instrumento. O sócio **MARCIO MAGEDANZ** integraliza na sociedade o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, em moeda corrente nacional no ato de registro do presente instrumento.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído, o capital social:

EDIVAR TUROSSI, fica com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte reais),

MARCIO MAGEDANZ, fica com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Terceira: A sociedade usará o nome empresarial de **QUEDAS ADVENTURE – CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**.

Cláusula Quarta: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	COTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
EDIVAR TUROSSI	20.000	20.000,00	50%
MARCIO MAGEDANZ	20.000	20.000,00	50%
Total	40.000	40.000,00	100 %

Parágrafo Único: O capital social se encontra totalmente integralizado até a presente data em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **EDIVAR TUROSSI**, e **MARCIO MAGEDANZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome

81400001053865



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/04/2024

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 42208362651 Protocolo 245091360 de 21/03/2024 NIRE 42208362651

Nome da empresa QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218772023564645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: para fins de contrair dívidas, financiamentos, empréstimos em instituições de crédito, faz-se necessário a assinatura de ambos os sócios.

Cláusula Sexta: As atividades do objeto social da sociedade serão: Organização, Produção, Promoção De Eventos Esportivos, Serviços De Cronometria Esportiva, Atividades Recreativas E De Lazer, Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos, Aluguel De Estandes, Promoção De Turismo Local, Marketing Direto, Fotografias Para Eventos, Vídeos Para Eventos, Carga E Descarga, Transporte Rodoviário De Passageiros.

**À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o
contrato social, com a seguinte redação:**

CLAUSULA 01.^a - A sociedade usa o nome empresarial de **QUEDAS ADVENTURE – CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

CLAUSULA 02.^a - A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Amazonas, 401, Sala, Santa Luzia, Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.830-000.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

CLAUSULA 03.^a - A sociedade tem como objeto social – Organização, Produção, Promoção De Eventos Esportivos, Serviços De Cronometria Esportiva, Atividades Recreativas E De Lazer, Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos, Aluguel De Estandes, Promoção De Turismo Local, Marketing Direto, Fotografias Para Eventos, Vídeos Para Eventos, Carga E Descarga, Transporte Rodoviário De Passageiros.

CLAUSULA 04.^a - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	COTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
EDIVAR TUROSSI	20.000	20.000,00	50%
MARCIO MAGEDANZ	20.000	20.000,00	50%
Total	40.000	40.000,00	100 %

Parágrafo Único: O capital já se encontra totalmente integralizado.

CLAUSULA 05.^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLAUSULA 06.^a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 07/02/2019;

CLAUSULA 07.^a - A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** aos Sócios **EDIVAR TUROSSI**, e **MARCIO MAGEDANZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

81400001053865



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/04/2024

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 42208362651 Protocolo 245091360 de 21/03/2024 NIRE 42208362651

Nome da empresa QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218772023564645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Único: para fins de contrair dívidas, financiamentos, empréstimos em instituições de crédito, faz-se necessário a assinatura de ambos os sócios.

CLAUSULA 08.ª - Os sócios no exercício de administradores e de outros cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício;

CLAUSULA 09.ª - Todo o dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLAUSULA 10. - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder às que possui;

CLAUSULA 11. - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados e liquidados, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLAUSULA 12. - No caso de falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentro deles, devidamente credenciado pelos demais;

CLAUSULA 13. - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

Abelardo Luz/SC, 18 de março de 2024.

MARCIO MAGEDANZ

EDIVAR TUROSSI

p/p: Marcio Magedanz

81400001053865



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/04/2024

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 42208362651 Protocolo 245091360 de 21/03/2024 NIRE 42208362651

Nome da empresa QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 218772023564645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



245091360

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
PROTOCOLO	245091360 - 21/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42208362651 CNPJ 32.691.246/0001-43 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 SOB N: 42208362651

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03675013928 - MARCIO MAGEDANZ - Assinado em 02/04/2024 às 09:12:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024
Arquivamento 42208362651 Protocolo 245091360 de 21/03/2024 NIRE 42208362651
Nome da empresa QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 218772023564645
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

DECLARAÇÃO APRESENTADA PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA,

inscrita no CNPJ sob n.º 32.691.246/0001-43, situado na Rua Amazonas, 401, Bairro Santa Luzia, Município de Abelardo Luz – SC, neste ato representada por seu titular Sr. Edivar Turossi, brasileiro, residente e domiciliado em Abelardo Luz – SC, portador do CPF n.º 934.325.690-68 **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b)** Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Abelardo Luz, SC 11 de Junho de 2025.

QUEDAS ADVENTURE
CRONOMETRAGEM E EVENTOS
ESPORTIV:32691246000143

Assinado de forma digital por QUEDAS
ADVENTURE CRONOMETRAGEM E
EVENTOS ESPORTIV:32691246000143
Dados: 2025.06.11 14:58:10 -03'00'

**QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS
LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.691.246/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUEDAS ADVENTURE	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
73.19-0-03 - Marketing direto
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SALA
--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

CEP 89.830-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO ABELARDO LUZ	UF SC
-------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEDAS.ADVENTURE@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9821-5892/ (49) 9924-0513
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 09:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 32.691.246/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:22 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **E4BC.FD53.C070.4C61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037901665-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.691.246/0001-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3621/2025	01/10/2025	30/12/2025	Cadastro e Registro Diversos

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	32.691.246/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
8127	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: RUA AMAZONAS, 401 Bairro: SANTA LUZIA
Complemento: SALA CEP: 89830-000

AVISO:

Não constam débitos vencidos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C253621N1311D48

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Abelardo Luz
<http://www.abelardoluz.sc.gov.br/>

Município de Abelardo Luz

Av. Padre João Smedt 1605



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.691.246/0001-43

Certidão nº: 57588558/2025

Expedição: 26/09/2025, às 09:57:41

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.691.246/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.691.246/0001-43
Razão Social: QUEDAS ADVENTURE CRONOMETRAGEM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Endereço: RUA AMAZONAS 401 SALA / SANTA LUZIA / ABELARDO LUZ / SC / 89830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092102216208292717

Informação obtida em 26/09/2025 09:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2025 09:58:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUEDAS ADVENTURE - CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: **32.691.246/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

26/09/2025, 09:58

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32691246000143

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a QUEDAS ADVENTURE – CRONOMETRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.691.246.0001-43 , sediado(a) no seguinte endereço: Rua Amazonas , nº401 , bairro: Jardim América , CEP: 89830-000, no Município de Abelardo Luz , SC , com o seguinte endereço eletrônico: quedas.adventure@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (49) 999240513, neste ato representado pelo Ser Sócio Proprietário EDIVAR TUROSSI (, na qualidade de representante, CPF Nº 934325690-68 , conforme contrato social, **DECLARA:**

- 1) a ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
- 2) a ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumprilas;
- 3) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente nesta contratação e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- 6) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- 7) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 8) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- 9) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública



Município de Capanema - PR

- impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- 10) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Indicação de dados bancários:

CONTA CORRENTE – 325295
AGENCIA – 1552
BANCO 133 - CRESOL
CHAVE PIX 32.691.246.0001-43

QUEDAS
ADVENTURE
CRONOMETRAGEM
E EVENTOS
ESPORTIV:32691246
000143

Assinado de forma digital
por QUEDAS ADVENTURE
CRONOMETRAGEM E
EVENTOS
ESPORTIV:32691246000143
Dados: 2025.09.26 17:21:26
-03'00'

Abelardo Luz 27 Setembro 2025.

EDIVAR TUROSSI
QUEDAS ADVENTURE

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR CONTINUIDADE NA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Com Relação ao Dispensa de Licitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”.

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Município de Capanema, PR, 29 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14171/2025 - AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MARATHON BIKE.pdf

Data: 29/09/2025 10:10:26

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 29/09/2025 13:08:36.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código f4382ecb-9f49-43ee-aa1e-5084577ed60a

Município de Capanema
Solicitação 272/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
272	Contratação de Serviço	29/09/2025	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
90227-6	ANDERSON RICARDO NODARI	0/2025	
Local			
497	Atividades do Departamento de Esporte		
Órgão			
15	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Conforme TR		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Conforme TR		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO SUDOESTE MARATHON BIKE ETAPA CAPANEMA/PR.

Justificativa:

Conforme TR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Sem Dotação					
068394	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO, CÂMERAS MIRRORLES E DRONE DAS 7 ÀS 14 HORAS; COBERTURA FEITA POR CINCO PROFISSIONAIS, SENDO 3 PARA FOTO E DOIS PARA VÍDEOS, INCLUINDO DRONE, ENTREGA DE UM VIDEO REELS, AFTER MOVIE, ENTREGA DE UMA VIDEO CHAMADA DO EVENTO COM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CLIENTE, ENTREGA DE TODAS AS FOTOS COM EDIÇÃO BÁSICA E APLICAÇÃO DAS LOGOS DO EVENTO.	UN	1,00	5.500,00	5.500,00
068395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA! CHEGADA DO EVENTO MARATHON BIKE NO MESMO PONTO COM 4M INCLUINDO 300 PLACAS COMCHIP E ABRAÇADEIRAS. IMPRESSÃO DO TICKETDE RESULTADO DAS 300 PLACAS. INCLUSO TELÃO RESULTADOS EM TEMPO REAL.	UN	1,00	6.200,00	6.200,00
068396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO DE ACORDO COM A ARTE DO EVENTO MARATHON BIKE.	UN	350,00	10,40	3.640,00
068397	TROFÉUS EM MDF COM DESENHO VOLTADO AO CICLISMO (COROA PEDIVELA OU BICICLETA), SENDO CONFECCIONADO EM CHAPA DE 6MM. COM 30 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA, CONTENDO A LOGOMARCA DO SUDOESTE MARATHON BIKE E AS DEVIDAS CLASSIFICAÇÕES GRAVADAS EM ACRÍLICO.	UN	120,00	47,50	5.700,00
Total sem dotação					21.040,00
TOTAL					21.040,00
TOTAL GERAL					21.040,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Sem dotação 21.040,00



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.783/2021 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme abaixo:

15 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP					
002 Departamento de Esportes					
27.812.2701.2135	Atividades do Departamento de Esportes				
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
02408	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	

15 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP					
002 Departamento de Esportes					
27.812.2701.2135	Atividades do Departamento de Esportes				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02510	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	

A execução das despesas decorrentes deste Aditivo devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 02 de outubro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3252/2025

Data: 02/10/2025 14:18:19

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP

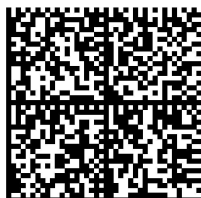
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 02/10/2025 23:50:33.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 06260968-e544-400d-9815-8d17462f8ba6



Município de Capanema - PR

minuta EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

Objeto da Contratação: . CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68394	COBERTURA DE EVENTO COM VIDEO E FOTO	1	UN	5.500,00	5.500,00
2	68395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN	6.200,00	6.200,00
3	68396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN	10,40	3.640,00
4	68397	TROFÉUS EM MDF	120	UN	47,50	5.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						21.040,00

Valor total da Contratação R\$ 21.040,00 (Vinte e um mil, quarenta reais)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para **R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**, pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)*

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: 40.369.124 EMILY TEGUEN

CNPJ: 40.369.124/0001-63

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WUNSCH, 209, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP 85561-118

TELEFONE: 46- 99904-9209

E-MAIL: nexuscapanema@gmail.com

Município de Capanema PR, xx de xx de 2025



Município de Capanema - PR

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 321/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de cobertura de evento com vídeo e foto, cronometragem eletrônica e aquisição de medalhas e troféus para o evento “Sudoeste Marathon Bike – Etapa Capanema/PR”.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 8.833/2025;
 - II) Termo de referência definitivo;
 - III) Relação de empresas de Capanema/PR – CNAE;
 - IV) Pesquisa de preços;
 - V) Orçamento definitivo;
 - VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
 - VII) Decisão administrativa;
 - VIII) Informe de dotação orçamentária;
 - IX) Extrato de autuação da minuta do processo de dispensa de licitação.
- É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;
(...)
[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, havendo, também, regras específicas constantes do TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, obrigações específicas.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Analisando-se o objeto da contratação e a previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e específicas estipuladas no Edital e TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, não havendo condições específicas na forma do disposto no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, temporário – PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a presente contratação está de acordo com contratações anteriores com outros Entes Públicos, bem como houve cotação de preços por meio de pesquisa direta com todos os fornecedores locais e com no mínimo três fornecedores.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 56. As contratações de serviços atenderão aos princípios:

(...) II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de outubro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

**ROBSON PINHEIRO DA
SILVA:05323731974**

Assinado de forma digital por
ROBSON PINHEIRO DA
SILVA:05323731974
Dados: 2025.10.17 10:03:08 -03'00'

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3252/2025

Data: 02/10/2025 14:18:19

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP

Assunto: Geral

Descrição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 17/10/2025 10:04:01.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código ce088e8b-e7a3-43e2-823c-3255f7ac0e18